



TSE

**Noções de Direito
Eleitoral - 2024
(Pós-Edital)**







TRILHA DO CONCURSEIRO

**ADQUIRA O MATERIAL
COMPLETO
CLICANDO ABAIXO**





TRILHA DO CONCURSEIRO

GRUPO CORREIO

CLIQUE AQUI

GRUPO TODOS OS CONCURSOS

CLIQUE AQUI

GRUPO CARREIRAS BANCARIAS

CLIQUE AQUI

R

RESTRICTED



TRILHA DO CONCURSEIRO

®

Sumário

Organização da Justiça Eleitoral	2
1 - Introdução	2
2 - Órgãos	2
3 - Características	3
4 - Funções da Justiça Eleitoral	7
4.1 - Função Administrativa	7
4.2 - Função Jurisdicional	7
4.3 - Função Normativa	8
4.4 - Função Consultiva	8
Órgãos da Justiça Eleitoral	9
1 - Regras Gerais	10
2 - TSE	12
2.1 - Composição e Regras Gerais	12
2.2 - Competência	19
Questões Comentadas	34
Lista de Questões	53
Gabarito	61



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

JUSTIÇA ELEITORAL (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A matéria Justiça Eleitoral é disciplinada na Constituição Federal e na Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral). Este diploma é anterior e subordinado hierarquicamente àquele. Como não houve revogação expressa dos dispositivos do CE, alguns dos artigos não guardam compatibilidade com o Texto da Constituição, razão pela qual um dos pressupostos do nosso estudo está em analisar a compatibilidade material. Ok?!

Dada a extensão e a importância da matéria, vamos dividi-la em dois encontros. No primeiro, estudaremos as regras gerais sobre a Justiça Eleitoral e o TSE; e no segundo, os TREs, os Juízes Eleitorais, as Juntas Eleitorais e o Ministério Público Eleitoral.

Boa aula a todos!

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

1 - Introdução

Atualmente, a Justiça Eleitoral manteve as competências originárias e agregou novas. Hoje, a organização desse ramo do Poder Judiciário encontra-se disciplinado nos arts. 118 a 121, da CF, bem como nos arts. 12 a 41, do CE.

A Justiça Eleitoral é fundamental para a democracia brasileira, uma vez que sua atuação **garante legitimidade às eleições**. Trata-se de uma **justiça especializada**, com características peculiares. Por exemplo, não existe na Justiça Eleitoral cargos de magistrados e sim funções que serão exercidas por juízes dos quadros da Justiça comum de forma temporária; na primeira instância, há dois órgãos (juiz eleitoral e junta eleitoral), sendo que um deles é colegiado, ou seja, é integrado por mais de um órgão julgador. Essas são apenas algumas das características específicas da Justiça Eleitoral.

Vamos iniciar o estudo pelos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral. Na sequência, as características e, por fim, as funções da Justiça Eleitoral.

2 - Órgãos

Tal como ocorre em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, na área eleitoral temos um conjunto hierarquizado de órgãos. Atualmente, compõem a Justiça Eleitoral os órgãos arrolados no art. 118, da CF, que são os mesmos do art. 12, do CE. Os dois dispositivos dizem praticamente a mesma coisa. A diferença é que o Código Eleitoral é mais específico e traz algumas regras adicionais.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional. Os **Juizes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância, ao passo que a segunda instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados e, Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

Antes de estudarmos cada um dos órgãos, é importante destacarmos as principais características da Justiça Eleitoral.

3 - Características

Quanto às características da Justiça Eleitoral, a doutrina destaca várias, mas trataremos apenas das principais:

➤ **O nosso sistema eleitoral é judicial.** Isso significa dizer que todo o processo eleitoral brasileiro é judicial. De forma simples, o Poder Judiciário cuida das eleições, não o Poder Executivo, nem o Legislativo.

A título ilustrativo, é comum outros países deslocarem a função eleitoral para fora do Poder Judiciário. É o que ocorre, por exemplo, no Uruguai, cujas eleições são administradas, organizadas e julgadas por um órgão autônomo, distinto dos demais poderes. Em nosso sistema, a estruturação é organizada dentro do Poder Judiciário.

➤ **Justiça especializada.** Ao lado da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral é considerada ramo especializado, responsável pela matéria eleitoral como um todo. Assim, **a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juizes que integram a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum Estadual e Federal.**

Além disso, o fato de os TREs estarem divididos em Estados, não retira o caráter federal desse órgão. São órgãos federais, cuja competência material é distribuída em Estados. O semelhante ocorre com os TRFs, que também são órgãos federais. A diferença, nesse caso, é o agrupamento por regiões.

➤ **Estrutura piramidal e hierárquica.** Vimos que a Justiça Eleitoral está distribuída em níveis. Na base estão os Juizes Eleitorais e Juntas eleitorais, os quais se encontram subordinados hierarquicamente ao TRE respectivo. Os TREs, por sua vez, encontram-se subordinados ao TSE, órgão de superposição, e que ocupa o vértice da pirâmide.

➤ **Inexistência de magistratura própria na Justiça Eleitoral.** Os juizes que exercem a função eleitoral provêm de outros ramos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Comum estadual. Não há, portanto, um quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.

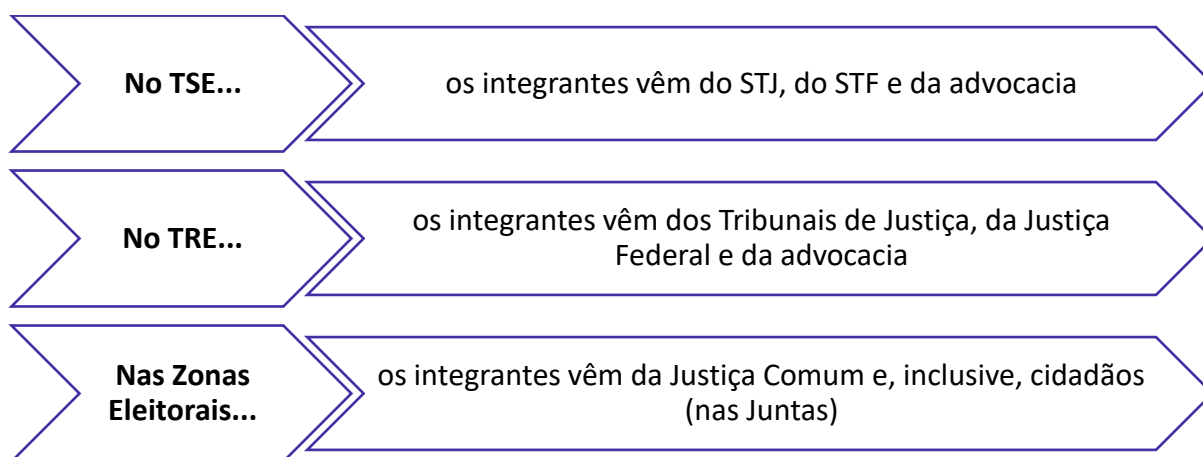
Assim... ¹



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





Registre-se que havia a PEC nº 358/2009 para a criação de quadro próprio para a magistratura eleitoral, contudo, em janeiro de 2015, foi arquivada².

Aqui temos que tratar de um assunto relevante. Não temos quadro próprio de magistrados na Justiça Eleitoral, os membros do TRE e do TSE oriundos da magistratura vão acumular ambas as funções – ou seja, eles atuarão como Juízes do TRE ou como Min. do TSE e cumularão as funções de origem (Juízes de Direito, Desembargadores, Min. do STJ ou Min. do STF).

E quanto aos advogados que integram os Tribunais Eleitorais, poderão continuar advogando durante o período que atuam na Justiça Eleitoral?

O STF, na ADI 1127, entendeu que *“a incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição”*.

Assim, não há vedação para que o advogado, que seja Juiz do TRE ou Min. do TSE, exerça a advocacia. Contudo, é sempre bom analisar o regimento de cada tribunal para verificar se há impedimentos específicos.

O mesmo não se aplica em relação ao quadro próprio de servidores (técnicos e analistas) dos respectivos tribunais, eles não poderão advogar.

👉 **Periodicidade da investidura dos juízes.** Como não há carreira própria de magistrados, a fim de garantir a rotatividade no exercício da função, foi estabelecido um período de investidura de **dois anos**. Decorrido o período, há nova investidura, permitindo-se apenas uma recondução consecutiva do anterior ocupante do cargo, é o Princípio da Temporalidade.

A periodicidade atinge todas as instâncias da Justiça Eleitoral (Juízes Eleitorais, Juízes dos TREs e membros do TSE). Muito se fala que o Princípio da Temporalidade é aplicado para que haja oxigenação nos órgãos eleitorais com a abertura de novas ideias, afirma-se, também, que essa característica tem por finalidade

² Em <https://goo.gl/aGKv6R>, consultado em 9/8/2017.



evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.

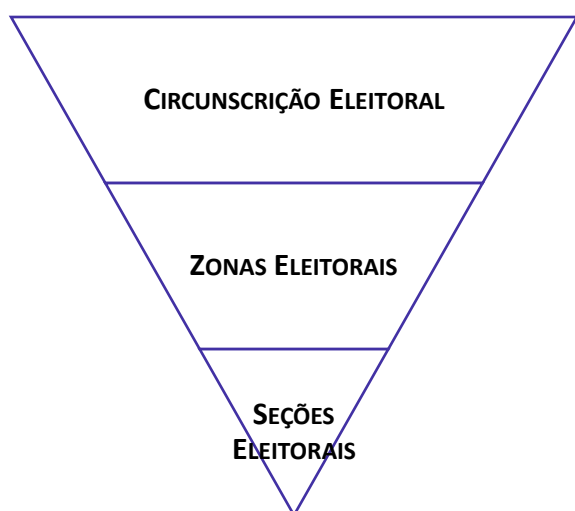
➤ **Competência somente definida por lei complementar.** Exige o Texto Constitucional (art. 121) a edição de lei complementar para definir regras sobre a Justiça Eleitoral. Assim, somente lei complementar poderá disciplinar a organização e a competência dos tribunais, dos juízes eleitorais e das juntas eleitorais.

Devemos estar atentos quanto a esse aspecto, embora editado como lei ordinária, o CE foi recepcionado – naquilo que compatível materialmente com a CF – como lei complementar. Cuidado! A recepção do CE como lei complementar ocorreu apenas em relação à parte que dispõe sobre a estrutura, a organização e a competência do Poder Judiciário. Em relação aos demais dispositivos, ingressa como lei ordinária.

Sigamos com a última característica que gostaríamos de destacar.

➤ **Divisão territorial para fins eleitorais.** A Justiça Eleitoral está dividida em circunscrição estadual, em zonas e em seções eleitorais. É importante distinguir também essa divisão geográfica da divisão jurisdicional.

Vamos com calma...



Por **circunscrição eleitoral** (ou estadual) devemos compreender a área geográfica de um estado-membro da Federação. O Estado de São Paulo, por exemplo, é uma circunscrição eleitoral, submetida ao TRE/SP. Dentro de cada circunscrição, temos a estruturação de diversas **Zonas Eleitorais**. A distribuição de Zonas Eleitorais observa, em regra, a divisão de município. Assim, para cada município há uma Zona Eleitoral. Contudo, em determinados locais, como capitais, é natural a constituição de mais de uma Zona Eleitoral dentro de determinado município. Para a delimitação das Zonas Eleitorais são levados diversos fatores em consideração, como tamanho geográfico, acessibilidade, número de habitantes etc. Para nós, importa saber que, para cada Zona, há um Juiz investido na função eleitoral. Dentro

das Zonas Eleitorais temos diversas **seções eleitorais**, que constituem divisões administrativas das Zonas e que distribuem os locais em que ocorrerá o registro dos votos no dia das eleições.

Devemos lembrar, em relação à expressão “circunscrição”, que o termo é utilizado pelo TSE como espaço geográfico onde se trava determinada eleição, de forma que podemos falar também em circunscrição em âmbito nacional, estadual e municipal. Para candidatar-se, o cidadão deve possuir domicílio na circunscrição do pleito há, pelo menos, seis meses (conforme Lei nº 13.488/2017). Assim, para candidatar-se a Presidente, a pessoa poderá ter domicílio eleitoral em qualquer ponto do território nacional (circunscrição nacional). Para candidatar-se a cargos de Governador, de vice-Governador, de Deputado Federal ou Estadual e de Senador da República, a pessoa precisa ter fixado o domicílio dentro do estado-membro para o qual irá concorrer (circunscrição estadual). Por fim, para concorrer a cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de vereador, o candidato deve possuir domicílio há, pelo menos, seis meses no município para o qual deseja concorrer (circunscrição municipal).



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



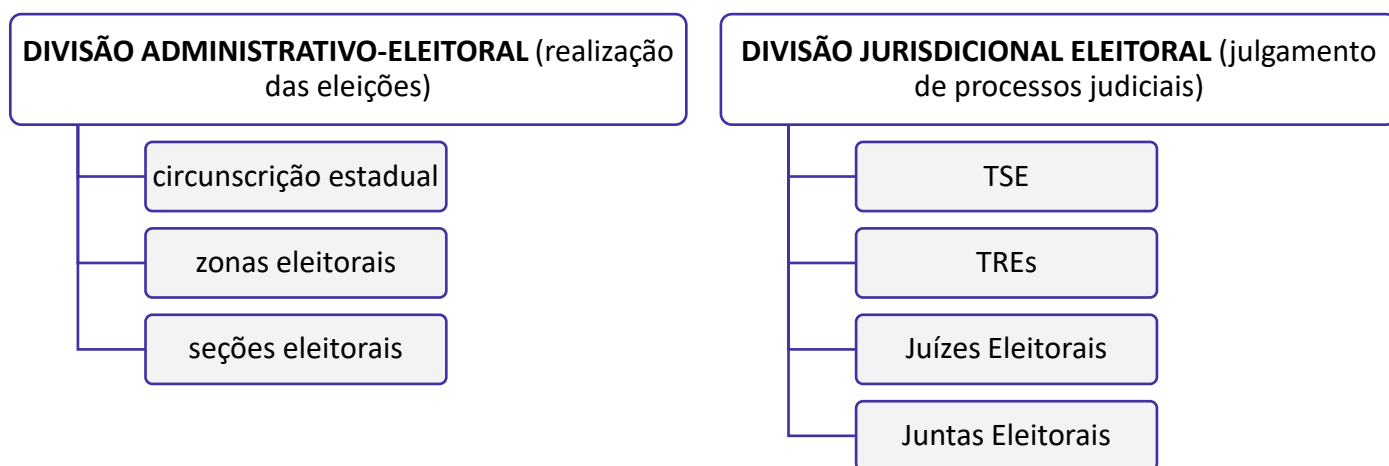


Superamos a divisão geográfica da Justiça Eleitoral. Afirmamos acima que essa divisão não se confunde com a divisão jurisdicional da Justiça Eleitoral.

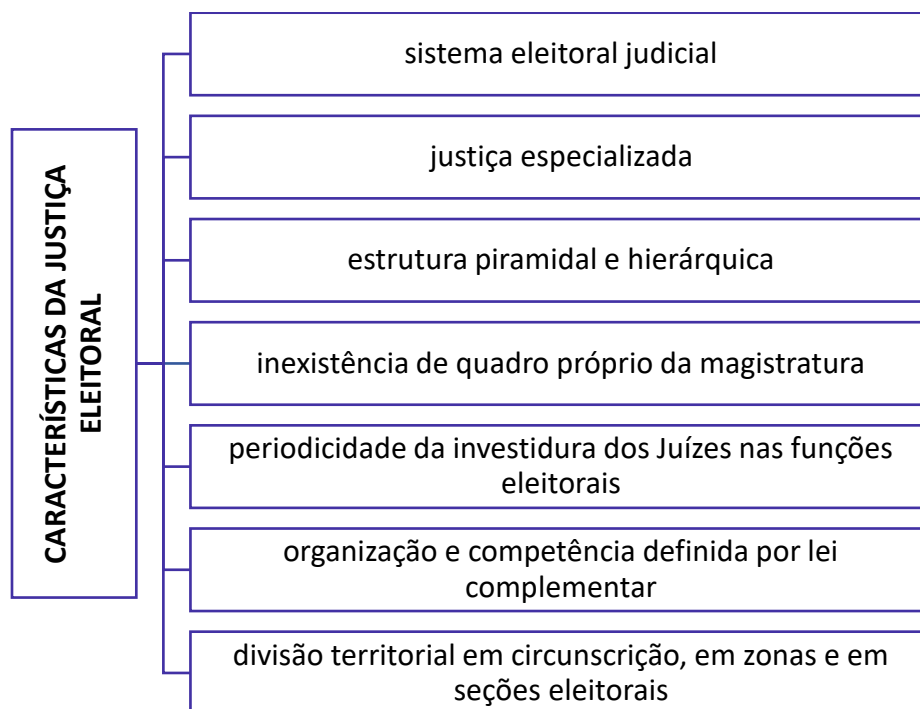
Estão lembrados?

A divisão jurisdicional já foi analisada acima e refere-se à **distribuição da competência entre os órgãos da Justiça Eleitoral**. Como vimos, esses órgãos estão hierarquizados em primeira instância (Juntas e Juízes Eleitorais), em segunda instância (TREs) e em instância de superposição (TSE).

Portanto, para não errar na prova ...



Para a prova...



Encerramos as características!



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



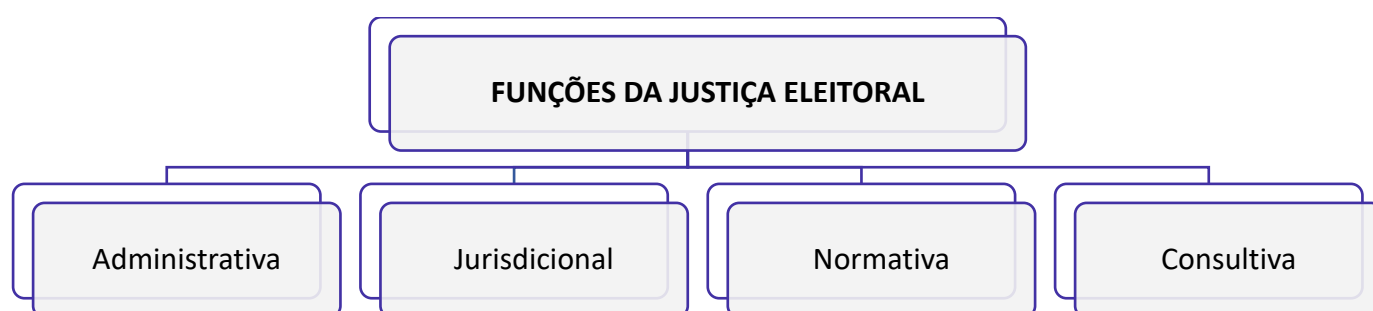
4 - Funções da Justiça Eleitoral

Ainda em relação aos conceitos iniciais, vamos nos debruçar nas funções da Justiça Eleitoral.

Os órgãos do Poder Judiciário têm como função primordial o julgamento dos conflitos existentes na sociedade. Ao pensar em Justiça, logo vem à mente o processo judicial, no qual uma das partes pede ao Estado a tutela jurisdicional, para exigir da outra parte o direito que lhe é devido.

Contudo, como percebemos nas características acima, a Justiça Eleitoral constitui órgão particular, que agrega outras funções para além da função de julgar conflitos de natureza eleitoral.

Neste tópico da aula vamos agrupar as funções da Justiça Eleitoral em quatro grandes categorias, assim esquematizadas:



4.1 - Função Administrativa

A principal função da justiça eleitoral é garantir que a vontade popular se expresse da forma mais livre e democrática possível. Por isso, além de sua função jurisdicional possui acentuada competência administrativa. Organizar uma eleição a cada dois anos exige um trabalho administrativo seguro, eficiente e muito planejamento.

A função administrativa refere-se à **preparação**, à **organização** e à **administração do processo eleitoral**. No exercício desta função **inexiste lide**, não há conflito a ser resolvido pelo juiz. A função administrativa, como o próprio nome indica, reporta-se à organização das eleições.

No exercício dessa função, destacam-se duas características: o **poder de polícia** e a **atuação de ofício** (ou *ex officio*) do Juiz Eleitoral.

4.2 - Função Jurisdicional

A função jurisdicional consiste na **solução de conflitos de interesse em matéria de Direito Eleitoral**. Cabe ao juiz dar a decisão definitiva ao conflito.

Essa é a função principal (ou precípua) do Poder Judiciário como um todo e, inclusive, do Poder Judiciário Eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

4.3 - Função Normativa

A função normativa é prevista expressamente no art. 1º, parágrafo único, e art. 23, IX, ambos do CE, art. 105 da Lei das Eleições, art. 61 da Lei dos Partidos Políticos, entre outros. Devemos saber que a função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de **expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional**.

Aqui devemos aumentar nossa atenção! A Lei 14.211/2021 trouxe significativas alterações nesse ponto da matéria.

A função normativa consubstancia-se na edição de Resoluções, notadamente, as do TSE. Devemos nos atentar para o fato de que tal função não torna a Resolução do TSE uma lei. A resolução não pode restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas na lei. São diplomas com força de lei, porém, infralegais, de modo que devem observar o disposto na legislação, sob pena de ilegalidade.

A lei 14.211/2021 restringiu o poder regulamentar do TSE.

As resoluções eram editadas principalmente para tratar das eleições, mas não se restringiam a elas, o tribunal eleitoral poderia expedir resoluções sobre matérias diversas e sempre o fez.

Ocorre que com a nova lei foi inserido ao Código Eleitoral o art. 23-A que veda expressamente o exercício do poder regulamentar do TSE quanto a organização dos partidos político e restringe quanto as demais matérias para aquelas especificamente autorizadas por lei. Vamos conhecer o novo dispositivo:

Art. 23-A. A **competência normativa regulamentar** prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a **matérias especificamente autorizadas em lei**, sendo **vedado** ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à **organização dos partidos políticos**.

4.4 - Função Consultiva

Por fim, a função consultiva consiste na **atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral**, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, ambos do CE.



São duas as condições para apresentação válida da consulta:

1. Formulação por autoridade competente; e
2. Não relacionada a uma situação concreta.

➡ Em relação às **autoridades** que poderão apresentá-las, devemos memorizar o seguinte esquema:

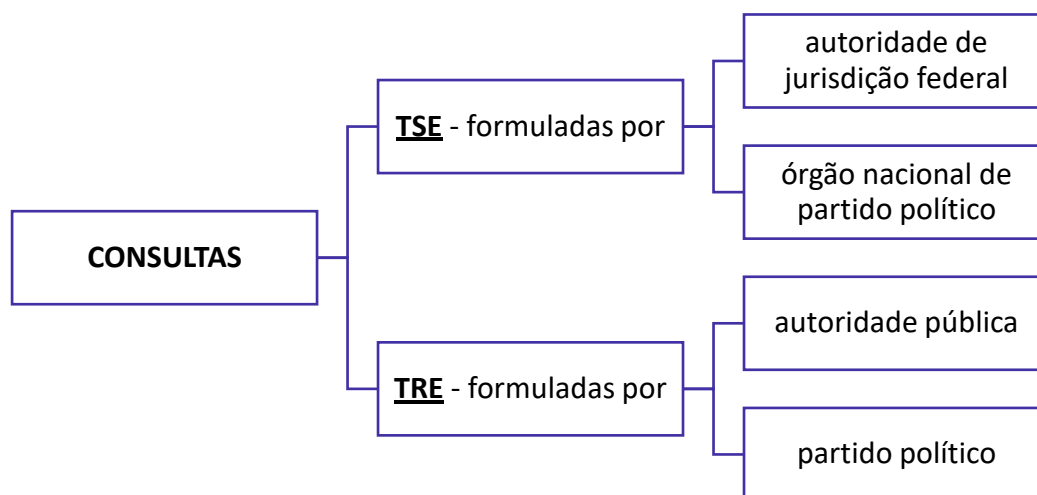


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



✚ Além disso, a consulta formulada **não pode se reportar a uma situação em concreto**. Se fosse admitida a consulta quanto a situações concretas, seria o mesmo que adiantar o julgamento de mérito do processo, o que não é admissível.

✚ Caráter vinculante da **consulta**: Sempre houve entendimento pacífico que a consulta não possuía caráter vinculante, muito menos erga omnes sendo inclusive este o entendimento do STF.

Porém uma alteração legislativa modificou esse entendimento. Foi incluído, pela Lei nº 13.655/2018, o artigo 30 ao DL 4657/42 conhecido como Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Este artigo determina caráter vinculante às consultas até que ocorra ulterior revisão, a mudança visa alcançar maior segurança jurídica.

A resposta à consulta deverá ser **fundamentada**.

A finalidade dessa função é **evitar litígios que dificultem, ou posterguem, o processo eleitoral**.

Por fim vejamos uma súmula do TSE sobre as consultas:

Súmula – TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Pessoal, fechamos as funções da Justiça Eleitoral e, com isso, terminamos os aspectos gerais a respeito da Justiça Eleitoral.

ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário responsável por viabilizar a soberania popular e a democracia por intermédio do processo eleitoral. Atualmente, a Justiça Eleitoral é composta por quatro órgãos: o TSE,



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

os TREs, os juízes e as juntas eleitorais. A partir deste tópico, analisaremos cada um desses órgãos, destacando a composição, a organização e a competência.

Antes, porém, veremos algumas regras gerais que se aplicam aos Tribunais Eleitorais de forma geral.

1 - Regras Gerais

Como estudado na parte referente às características da Justiça Eleitoral, o exercício da função de Juiz Eleitoral é temporário. Em face disso, o Código Eleitoral e a Constituição federal estabelecem que os Juízes de Tribunais Eleitorais servirão pelo prazo de **dois anos** e nunca por mais de **dois biênios** consecutivos, o que se aplica tanto ao TSE como aos TREs conforme o art. 14 do CE e o art. 121, §2º, da CF.



➤ O **mandato** será por **dois anos**, admitida **uma recondução** consecutiva ao cargo.

Desde que novamente escolhido, o eventual ocupante do cargo pode ser reconduzido para mais um biênio, porém, deverá passar pelo **mesmo procedimento** da primeira investidura, tal como prevê o §4º, do art. 14, do CE. **Não são admitidas sucessivas reconduções.**

➤ O mandato é **ininterrupto**. **O que isso significa dizer?**

Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado – como licenças e férias – não levam à interrupção do curso do mandato. Desse modo, se o Juiz de Tribunal Eleitoral ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará a prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento.

Que fique bem claro! Não se está falando que o Juiz não poderá tirar férias ou se licenciar das funções quando estiver em exercício de funções eleitorais. Determina-se, apenas, que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio.

➤ O magistrado que cumular a função eleitoral, caso se afaste da Justiça na origem, ficará **automaticamente afastado das funções eleitorais**.

Como a maioria dos integrantes da Justiça Eleitoral são magistrados, estaduais e federais, se eles tirarem férias, por exemplo, no órgão judicial onde exercem suas funções, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral.

Temos, entretanto, algumas exceções. Caso o membro seja afastado, no órgão de origem, em razão de férias coletivas coincidentes com o período eleitoral ou com a apuração da votação ou, ainda, com período de encerramento de alistamento, em razão do volume de trabalho, permanecerá trabalhando perante a Justiça Eleitoral.

Ainda em relação ao art. 14, **é importante tratarmos da regra do §3º**, porque esse dispositivo foi alterado pela **Lei nº 13.165/2015**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Essa norma disciplina um impedimento, em razão da **afetividade**, do Juiz do TSE ou dos TREs (e inclusive os juízes eleitorais) com os candidatos dentro da área de circunscrição em que atuam. Veja o que diz o CE:

§ 3º **Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes** do processo eleitoral, **NÃO** poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, **o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato** a cargo eletivo registrado na circunscrição.

No período compreendido entre a homologação da convenção partidária, quando há a efetiva escolha dos candidatos, até a diplomação dos eleitos (momento em que se encerra o período eleitoral), o Juiz ficará impedido de atuar caso seja cônjuge ou parente até o 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.

Por exemplo, se João, juiz do TRE/PR, é cônjuge, pai, filho, avô, neto, irmão, sogro, genro ou cunhado de candidato na circunscrição do Estado do Paraná, ele será afastado das suas funções desde o momento em que seu parente foi escolhido candidato até a diplomação dos eleitos.

Aqui, uma **observação estratégica de prova!** Esse assunto comumente é disciplinado também nos regimentos internos dos Tribunais Regionais Eleitorais, de forma um pouco diferente. Surge a dúvida: **aplico a regra do Código Eleitoral ou da regra específica do Regimento?** Para acertar questões de prova, observe a literalidade em cada uma das provas. Na prova de Regimento Interno, siga a literalidade do RI; na prova de Direito Eleitoral, siga o art. 14, §4º, do CE.

Por fim, o art. 15, do CE, prevê a **escolha de substitutos em igual número e pelo mesmo procedimento**.

Para cada membro titular haverá um membro substituto. Assim, em eventual vacância, esse substituto poderá ser chamado a ocupar a vaga do titular ausente. Há regras que ditam que essa escolha é obrigatória, há outras que facultam a convocação do substituto quando, devido à ausência, houver a possibilidade de a sessão de julgamento não ocorrer.

Essas são algumas regras gerais, estabelecidas pelo Código, que se aplicam tanto aos Juízes do TSE como aos Juízes do TRE.

Para encerrar, vamos citar um dispositivo da CF, que se aplica aos membros da Justiça Eleitoral de forma geral. Confira o art. 121, §1º, da CF:

§ 1º Os **membros dos tribunais**, os **juízes de direito** e os **integrantes das juntas eleitorais**, **NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES**, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas **garantias** e serão **inamovíveis**.

O art. 95, da CF, prevê que aos juízes é assegurada a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de subsídios. O dispositivo acima assegura essas garantias a quem estiver investido na função eleitoral, seja Min. do TSE, seja Juiz do TRE, seja juiz eleitoral ou membro da Junta. Evidentemente que a aplicação se dá no exercício das funções e no que for aplicável. Por exemplo, não faz sentido falar em irredutibilidade de subsídio do cidadão escolhido para atuar na Junta. Além disso, a vitaliciedade é “limitada” ao biênio de desempenho das funções.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Em apertada síntese, vimos:

REGRAS GERAIS - JUÍZES DO TRE/TSE

- Mandato de 2 anos.
- 1 recondução (mesmo procedimento).
- Ininterrupto
- Afastamento automático da Justiça Eleitoral quando afastado na origem (exceções: férias coletivas no período de eleições, da apuração e encerramento de alistamento).
- Afastamento do membro da Justiça Eleitoral da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.
- Substitutos (mesma ocasião, processo e igual número).
- Aplicação das garantias da magistratura.

Antes de seguir, talvez você esteja com a seguinte dúvida:

As regras acima aplicam-se aos juízes do TRE e do TSE. E em relação ao juiz eleitoral, não existe regramento?

Existe, mas não está no CE! A Res. TSE 21.009/2002 estabelece normas relativas ao exercício da jurisdição eleitoral em primeiro grau. Como o foco não é o estudo desta norma, vamos sintetizar os pontos mais importantes:

- ✎ mandato de 2 anos, por juízes de direito em exercício efetivo na comarca;
- ✎ admite-se a recondução, caso não haja, na comarca, mais de um juiz;
- ✎ o ocupante da função eleitoral será designado pelo TRE;
- ✎ não poderá servir como juiz eleitoral o cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, durante o período entre o registro de candidaturas até apuração final da eleição.

2 - TSE

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão máximo da Justiça Eleitoral, *exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira*. Juntamente com os demais órgãos eleitorais, administra o processo eleitoral. O TSE é disciplinado pela Constituição Federal e pelo Código Eleitoral.

2.1 - Composição e Regras Gerais

Na CF, temos o art. 119:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, **NO MÍNIMO**, de **sete membros**, escolhidos:

I - mediante **eleição**, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Do dispositivo acima, notamos que os sete integrantes do TSE provêm de diversos órgãos, do STF, do STJ, além de membros da advocacia. É importante ressaltar, ainda, que a CF fala em, **NO MÍNIMO, sete membros**.

Logo, o dispositivo da CF permite a possibilidade de aumento no número de membros do TSE, uma vez que delimita o número sete como mínimo.

Assim, o entendimento da doutrina é no sentido de que o aumento do número de membros do TSE é possível, desde que seja por intermédio de **lei complementar**, em razão do que prevê o art. 121, caput, da CF.

Atente-se, ainda, que os juízes do TSE são os únicos membros de Tribunal Superior que **não precisam de aprovação do Senado Federal**, isso porque a maior parte dos ministros do TSE já foram aprovados quando indicados para o STF ou STJ. Para evitar diferenças entre os membros que formarão o tribunal os membros da classe dos advogados foram dispensados da sabatina do senado.

Observe também que apesar de ter uma composição híbrida NÃO há previsão de vagas para integrantes do Ministério Público, como ocorre no quinto constitucional.

Vista a regra constitucional, vamos analisar as disposições constantes do Código Eleitoral. O art. 16 é bastante semelhante ao que dispõe a CF. A única ressalva é para o inc. I, "b", que se refere ao extinto Tribunal Federal de Recursos.

Algumas informações, a partir da conjugação do dispositivo constitucional e o do CE, são importantes para a prova e são cobrados com frequência:

↳ Os membros provenientes do STF e do STJ são eleitos por votação **secreta** pelos próprios Tribunais Superiores. Por exemplo, o STF vota secretamente em três membros para serem também Min. do TSE.

↳ Dois membros são oriundos da advocacia e serão nomeados a partir de uma lista formada pelo STF.

Cuidado!



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A lista é tríplice? Se a Constituição fala “dois entre seis advogados”, posso concluir que é lista sêxtupla?

A LISTA É TRÍPLICE³. Para cada vaga serão indicados três nomes pelo STF e o Presidente da República irá nomear um deles. Em provas objetivas, é cobrado “dois dentre seis advogados”, sem mencionar em lista tríplice ou sêxtupla.

☞ São dois os requisitos constitucionais para que um advogado possa ser escolhido Min. do TSE:

- a) notável saber jurídico; e
- b) idoneidade moral.



Professor, já estudei em outras composições de tribunais que, em relação ao quinto constitucional, é necessário observar o prazo de 10 anos de atividade na área, como forma de denotar a experiência. Isso não se aplica aos membros do TSE?

Aplica-se! Contudo, essa regra não consta da CF ou do CE, ela está disciplinada em ato regulamentar. O art. 5º da Resolução TSE 23.517/2017 prevê que o advogado deve comprovar “dez anos consecutivos ou não de prática profissional”. O CESPE, por exemplo, já cobrou o assunto, mesmo não prevendo expressamente o conteúdo da resolução no programa do edital, por isso é sempre bom guardar a informação.

Sigamos!

O § 1º do Art. 16 do CE estabeleceu uma regra de limitação de parentesco entre os Juízes do TSE. Afirma-se que eles não poderão ter, entre si, vínculo de parentesco **ATÉ O QUARTO GRAU**.

No §2º, temos outra situação de impedimento, que se aplica apenas aos membros da classe dos advogados. Aos dois advogados, que serão indicados pelo STF e nomeados pelo Presidente para serem Juízes do TSE, será vedado que:

NÃO PODERÃO SER NOMEADOS COMO MINISTROS DO TSE OS ADVOGADOS QUE

- ocupem cargo em comissão;
- sejam proprietários ou sócios de empresa que seja beneficiária com subvenção, com privilégio, com isenção ou com favor em razão de contrato com a Administração Pública; ou
- exerçam mandato político.

³O Art. 10 da Res. TSE 23.517/2017, que disciplina *instruções que regulam a investidura e o exercício dos membros dos tribunais eleitorais e o término dos respectivos mandatos*, prevê expressamente que a lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça do Estado será encaminhada ao Tribunal Superior Eleitoral (...).



Lembre-se, ainda, que o impedimento previsto no art. 14 §3º do CE, já estudado, aplica-se aos membros do TSE.

Vimos, portanto, várias questões relativas a condições, a restrições e ao impedimento em relação aos membros do TSE...

MINISTROS DO STF (3)

- eleitos em votação secreta pelo STF

MINISTROS DO STJ (2)

- eleitos em votação secreta pelo STJ

ADVOGADOS

- indicados pelo STF em lista tríplice
- nomeados pelo Presidente
- notável saber jurídico
- idoneidade moral
- 10 anos de atividade (Res. TSE)
- não podem: ocupar cargo em comissão, ser proprietário/sócio de empresa que receba recurso público ou ser exercente de mandato político.

AOS TRÊS (STF/STJ/ADVOGADOS)

- Afastamento da homologação da convenção até diplomação (e processos decorrentes) caso cônjuge/parente até 2º grau de candidato a cargo político-eletivo na circunscrição.
- Exclusão do último membro, caso cônjuge/parente até 4 grau entre si.

Escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Geral Eleitoral:

A matéria é tratada pelo art. 17, *caput*, do CE e pelo Art. 119 § único da Constituição federal.

Comparando os dois dispositivos verificamos que a parte final do art. 17, *caput*, do CE, não é aplicável:

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência, ~~e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral um dos seus membros~~ [o Corregedor-Geral Eleitoral será um membro do STJ, por força do art. 119, parágrafo único, da CF].

Observe que o restante do dispositivo está no mesmo sentido da Constituição.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral **elegerá** seu **Presidente** e o **Vice-Presidente** dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o **Corregedor Eleitoral** dentre os **Ministros do Superior Tribunal de Justiça**.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

Logo, quanto aos cargos de Presidente, de vice-Presidente e de Corregedor Eleitoral devemos observar o que dispõe o art. 119, § único, da CF.

O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os três Min. do STF, que integram o TSE. Já o Corregedor-Geral Eleitoral será escolhido entre os Min. do STJ, que integram o TSE. Além disso, é importante registrar que a **escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor será feita pelo próprio TSE.**

O **Corregedor Eleitoral** é o responsável pela fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais em todo o país e pela orientação de procedimentos e rotinas a serem observados pelas corregedorias eleitorais em cada unidade da Federação e pelos cartórios eleitorais. Além disso, o Corregedor-Geral terá funções jurisdicionais, como na representação para investigação judicial nas eleições presidenciais. As atribuições do Corregedor serão **fixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral**, conforme afirma o art. 17, §1º, do CE.

Por outro lado, são relevantes as hipóteses previstas no art. 17, §2º, do CE em que o Corregedor se locomoverá para as unidades da federação.

Como o Corregedor-Geral tem a função de assegurar a regularidade dos serviços eleitorais, em determinadas situações ele poderá se locomover até os TREs para verificar eventuais problemas ou para transmitir orientações quanto à prestação dos serviços eleitorais.

O Corregedor-Geral terá liberdade para locomoção, uma vez que o inc. IV prevê que ele poderá se locomover a um determinado Estado sempre que entender necessário. Essa é a primeira informação relevante que devemos levar para a prova.

Em relação aos inc. I e III, devemos compreender que a determinação ou o deferimento pelo TSE constituem hipóteses que obrigam a locomoção. Vejamos! No primeiro caso, por determinação do TSE, o Corregedor-Eleitoral deverá locomover-se conforme determinado. Do mesmo modo, quando houver pedido pelo partido político, como o pedido é analisado pelo TSE, se ele deferir, o Corregedor-Geral Eleitoral deverá atendê-lo.

Quanto ao inc. II, o entendimento dominante é no sentido de que o TRE formula o pedido e o próprio Corregedor-Geral analisará se é caso para a locomoção até a circunscrição eleitoral. Então, nesse caso, há discricionariedade pelo órgão de correição.

HIPÓTESES EM QUE O CORREGEDOR SE LOCOMOVERÁ PARA UM ESTADO

- por determinação do TSE
- a pedido do TRE
- por requerimento de partido, após deferimento do TSE
- quando entender necessário

Por fim, o Corregedor-Geral Eleitoral editará provimentos para disciplinar a atuação das corregedorias como um todo, especialmente as corregedorias regionais, instaladas em cada TRE. Essas normas, segundo o §3º, do art. 17 vinculam os Corregedores dos TREs.

Os provimentos são atos normativos, editados pela Corregedoria, com a finalidade de regular e de organizar as atividades e os procedimentos do Poder Judiciário.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

O art. 18 trata do Procurador Geral Eleitoral. Esse assunto será estudado em tópico específico, quando tratarmos do Ministério Público Eleitoral.

O art. 19, do CE, possui relevância especial, uma vez que estabelece a **forma de deliberação do TSE**, que é um órgão colegiado (ou seja, composto por vários Juízes). Assim, as matérias submetidas à apreciação pelo TSE são votadas, julgadas e aprovadas segundo quóruns estabelecidos pela legislação.

Para nós interessa, inicialmente, distinguir o **quórum de instalação** da sessão do **quórum de votação/julgamento**. Para o funcionamento da sessão é necessário que estejam presentes, pelo menos, a **metade mais** um dos membros do órgão. Já o quórum de votação/julgamento poderá variar.

Segundo a **regra geral**, as **decisões são tomadas por maioria de votos**, desde que presentes a maioria dos membros. Desse modo, para a instalação da sessão devem estar presentes, ao menos, 4 Juízes. Já o quórum de votação deverá observar a maioria dos presentes.

Assim, pela regra geral:

	INSTALAÇÃO	VOTAÇÃO
Dos 7 Juízes...	1, 2 ou 3 Juízes presentes	NÃO haverá sessão
	4 Juízes presentes	3 votos
	5 Juízes presentes	
	6 Juízes presentes	4 votos
	7 Juízes presentes	

Em relação a três matérias específicas, exige-se a presença de **todos** os membros para que haja votação. Nesses três casos específicos, devem estar presentes, para a instalação da sessão, sete membros. Para a votação, exige-se quatro votos. São as matérias:

🔗 interpretação do CE em face da CF.

Notem que essa hipótese é muito relevante, pois trata da confrontação da principal lei eleitoral em face da Constituição, principal norma do nosso ordenamento jurídico.

🔗 cassação de registro de partidos políticos.

Os partidos políticos constituem uma das principais instituições da democracia brasileira, pois são responsáveis por catalisar, organizar e transformar posições ideológicas e políticas, para indicar e eleger representantes políticos. Desse modo, a cassação de registros de partidos políticos somente ocorrerá se presentes todos os membros do TSE.

🔗 recursos que importem anulação geral das eleições ou perda de diplomas.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A última hipótese fala por si só. A anulação das eleições ou perda de diplomas nas eleições presidenciais deverá ser tomada perante todos os membros do TSE.

Nesses casos, devem estar presentes os 7 Juízes, aprovando-se a matéria com 4 votos.

Ademais, em caso de ausência de um dos Juízes, quando houver sido colocado em pauta essas situações importantes, será convocado, para efeito de composição do quórum de instalação, o substituto. É uma daquelas situações nas quais a convocação do substituto é necessária para compor o quórum.

Seguindo com os dispositivos do Código Eleitoral, o art. 20, trata da suspeição e do impedimento dos membros do TSE.

A suspeição e o impedimento envolvem situações nas quais, dada a condição específica, a **atuação do magistrado poderá gerar prejuízo, pois não haverá a desejada imparcialidade que se espera dos órgãos do Poder Judiciário**.

Vamos ver as diferenças principais entre o impedimento e a suspeição:

O **impedimento** é causa absoluta de imparcialidade, suas hipóteses são objetivas e implicam o afastamento do magistrado, sem a necessidade de comprovação de efetiva influência no caso concreto, gera nulidade absoluta e por ser matéria de ordem pública pode ser arguida a qualquer tempo e permite, ainda, o ingresso de Ação Rescisória no prazo decadencial de 2 anos, após o trânsito em julgado.

Já a **suspeição** é uma forma menos grave de parcialidade, suas hipóteses são subjetivas, de modo que não basta a mera alegação da incidência de uma das causas previstas, é preciso demonstrar, no caso concreto, que existe efetivamente parcialidade, gera nulidade relativa (se não alegada no prazo previsto ocorrerá a convalidação do vício) e não é cabível Ação Rescisória.

O CE deixa claro que a parte não pode provocar a hipóteses de impedimento e suspeição.

Essas hipóteses de suspeição e de impedimento⁴ estão previstas no CPC⁵ e no CPP⁶, além de uma outra prevista no próprio CE, qual seja: parcialidade partidária. A **parcialidade partidária** deve ser compreendida como tendência, simpatia declarada, preferência ou vinculação velada do Juiz a algum partido cujo julgamento realizará. A parcialidade, nesse caso, poderá implicar favorecimento no julgamento, para além das questões jurídicas e fáticas trazidas no processo. Em termos simples, o juiz decidiria de uma forma se fosse um partido qualquer, mas como é o partido com o qual tem essa vinculação, ele julgará de outro modo, dando provimento às suas pretensões ou abrandando eventuais consequências.

⁴ As hipóteses de suspeição e impedimento são estudadas, respectivamente, em Direito Processual Civil e em Direito Processual Penal, não sendo necessário estudá-las aqui em Direito Eleitoral.

⁵ As hipóteses estão descritas no art. 144 e 145, do NCPC.

⁶ As hipóteses estão descritas no 252 a 254, do CPP.



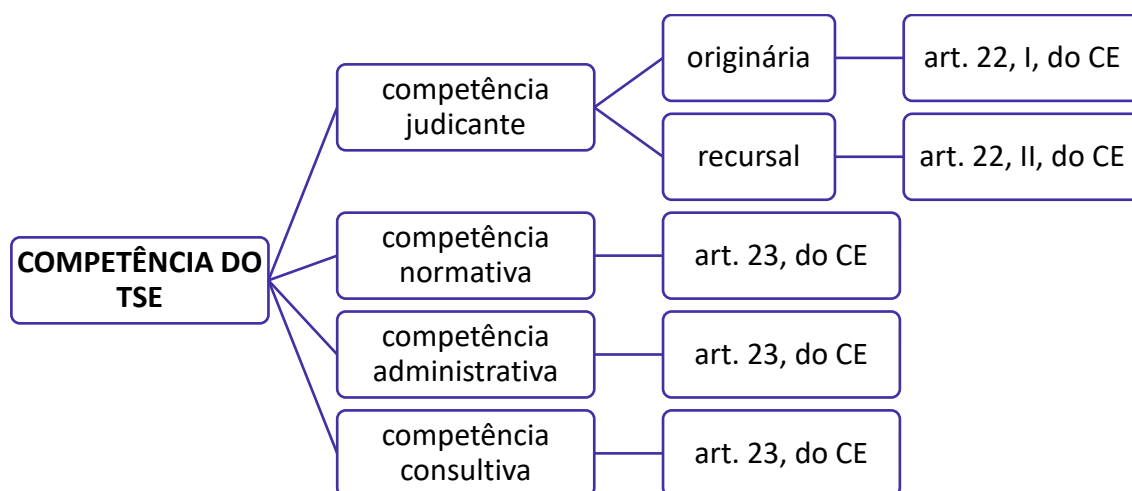
O art. 21, do CE, por fim, é reflexo da estrutura hierarquizada da Justiça Eleitoral. O dispositivo impõe aos TREs, aos juízes eleitorais e às juntas o dever de dar imediato cumprimento às determinações do TSE.

2.2 - Competência

Os arts. 22 e 23, por sua vez, estabelecem a competência do TSE. Como perceberemos da leitura dos dispositivos, a competência do órgão máximo eleitoral pode ser classificada em **competência judicante**, ou seja, competência para resolver lides jurídicas, **competência normativa** e **competência administrativa**. Note que cada uma dessas competências – ao lado da **consultiva** – retrata as diversas funções da Justiça Eleitoral.

Além disso, a competência judicante divide-se em originária e recursal. A competência originária refere-se a processos que se iniciam no TSE (*por exemplo, um processo de impugnação ao registro de candidato a Presidente*). Já a competência recursal envolve o julgamento de recursos contra as decisões e acórdãos proferidos nos TREs.

Assim, desde logo, atente-se...



Vista a organização geral acima, não resta outra alternativa senão o estudo das hipóteses de competência do TSE. Aqui não tem mágica ou técnica mais adequada do que a leitura e a releitura dos dispositivos.

Vejamos, na sequência, cada uma delas, registrando que a incidência desses assuntos em prova é grande. Portanto, toda a atenção é pouca. Citaremos e destacaremos os dispositivos e, sempre que necessário, traremos alguns comentários.

Alguns dos incisos não são aplicáveis na prática, pois não foram recepcionados pela Constituição Federal. Mesmo assim, algumas questões de prova exigem a literalidade dos dispositivos. Desse modo, o estudo atento desses incisos é fundamental.

Competência Judicial Originária

A competência judicial originária refere-se aos processos que se iniciam perante o TSE e estão disciplinados no art. 22, I, do CE. São quatro hipóteses:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

○ O registro de partidos políticos.

A previsão de registro de partido político no TSE está prevista no Art. 17 §2º da CF e no *caput* do art. 7º da Lei 9096/95, a lei dos partidos políticos, ambos confirmam a competência do TSE.

○ Cassação de registro de partidos políticos.

A mesma Lei 9096/95 trata da cassação do registro de partidos políticos, no seu art. 28.

○ Cassação de registro dos diretórios nacionais.

Para lembrar desta hipótese devemos ter em mente que os partidos políticos têm caráter nacional conforme previsão do art. 17 I da CF e o §1º do Art. 7º da lei dos partidos políticos.

○ Cassação do registro de candidatos à Presidência e à vice-Presidência.

É competência do TSE administrar as campanhas presidenciais. Desse modo, terá competência para proceder ao registro de candidatura dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como processar e julgar ações que possam importar na cassação dos respectivos registros.

Veremos adiante, quando estudarmos a competência dos Tribunais Regionais, que atribuições semelhantes são conferidas ao TRE, contudo, delimitados ao âmbito estadual (por exemplo, “diretórios regionais”, “cargos de Governador e vice-Governador” etc.).

Sigamos!

b) os **conflitos de jurisdição** entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes;

O conflito de competência poderá ocorrer quando dois ou mais órgãos julgadores se considerarem competentes para análise e julgamento da matéria (conflito positivo) ou quando ambos se considerarem incompetentes para análise e julgamento do processo (conflito negativo). Pode, ainda, ocorrer quando houver controvérsia quanto a reunião ou separação de processos.

Quando houver conflito de competência entre dois TREs ou entre dois juízes eleitorais vinculados a Tribunais Regionais distintos, a competência para decidir definitivamente sobre que órgão será competente é do TSE.

Lembre-se que a justiça eleitoral é organizada de forma hierárquica, logo não pode haver conflito de competência entre um juiz eleitoral e o TRE a que ele está vinculado.

Lembre-se, ainda, caso o conflito ocorra entre dois juízes vinculados ao mesmo TRE, será deste a competência para resolver o conflito, como veremos mais adiante.

c) a **suspeição ou impedimento** aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Pela alínea “c” estabelece-se a competência originária do TSE para julgar as arguições de suspeição e de impedimento em relação aos respectivos membros, Procurador-Geral e funcionários da Secretaria do TSE.

Aqui é desnecessário tecer maiores considerações, pois o art. 20, estudado acima, disciplina a mesma regra. Identificada situação que possa prejudicar a imparcialidade do membro da Justiça Eleitoral, é necessário formar um incidente no processo para verificar se o juiz tem condições de julgar o processo.

~~d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais;~~ [conforme arts. 102, I, c, da CF, e art. 105, I, a, da CF]

Pelo dispositivo do CE, os crimes eleitorais e comuns conexos cometidos pelos Min. do TSE e pelos Juizes do TRE **seriam** julgados pelo TSE.



Contudo, a alínea acima **NÃO FOI RECEPCIONADA**, em razão do que dispõem os arts. 102, I, c, e 105, I, a, ambos da CF. Vamos analisar esse assunto com calma para evitar confusões.

Ao contrário do CE, os dispositivos da CF não falam em crimes eleitorais, mas apenas em crimes comuns e de responsabilidade.

O crime comum, ou de responsabilidade, cometido por membro do TSE será julgado pelo STF.

O crime comum, ou de responsabilidade, cometido por membro do TRE será julgado pelo STJ.

A CF fala em **CRIME COMUM OU DE RESPONSABILIDADE**, não mencionando especificamente **CRIMES ELEITORAIS**. Em razão disso, surge a seguinte dúvida: **os crimes eleitorais são julgados pelo TSE, tal como a regra prevista no art. 22, I, a, do CE?**

O posicionamento dominante e fixado pelo STF é no sentido de que **OS CRIMES ELEITORAIS SÃO ESPÉCIE DE CRIMES COMUNS** e, em razão disso, observam-se as regras previstas no art. 102, I, c, e art. 105, I, a, ambos da CF. Logo, resta não recepcionado o art. 22, I, a, do CE.

Dessa forma, **os crimes eleitorais praticados pelos membros do TSE serão julgados perante o STF, e os crimes eleitorais praticados pelos membros do TRE serão julgados perante o STJ.**

Segundo lecionam Gilmar Ferreira Mendes e Lênio Streck⁷:

A jurisprudência do STF entende que a locução constitucional “infrações penais comuns” constitui uma expressão abrangente de todas as modalidades de infrações penais,

⁷ CANOTILHO, J. J. Gomes [e outros], **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva e Almedina, 2013, versão eletrônica.



estendendo-se aos delitos eleitorais e alcançando, até mesmo, as próprias contravenções penais.

Esse é o entendimento que consta da Reclamação Constitucional nº 511, julgada pelo STF. Vejamos um pequeno excerto da referida jurisprudência⁸:

A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL FIRMOU-SE NO SENTIDO DE DEFINIR A LOCUÇÃO CONSTITUCIONAL "CRIMES COMUNS" COMO EXPRESSÃO ABRANGENTE A TODAS AS MODALIDADES DE INFRAÇÕES PENAIAS, ESTENDENDO-SE AOS DELITOS ELEITORAIS E ALCANÇANDO, ATÉ MESMO, AS PRÓPRIAS CONTRAVENÇÕES PENAIAS. PRECEDENTES.

Sigamos com as demais competências do TSE.

e) **o habeas corpus ou mandado de segurança, em matéria eleitoral, relativos a atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado** [não recepcionado em parte por aplicação dos arts. 102, I, i, da CF, 105, I, c, da CF, art. 102, I, b, da CF, e art. 105, I, d, da CF] **e dos Tribunais Regionais**; ou, ainda, o habeas corpus, quando houver perigo de se consumir a violência antes que o juiz competente possa prover sobre a impetração;

Aqui, ao contrário do dispositivo anterior, a inaplicabilidade é parcial.

➤ Será da competência do TSE o julgamento de *habeas corpus* quando se consumir a violência antes que o juiz competente possa analisar a questão. Em tal situação, não há qualquer dúvida de que a referida competência será do TSE. Contudo, aqui temos um problema prático. Hoje é mais fácil ingressar com o *habeas corpus* diretamente no TSE do que efetuar o pedido de desaforamento, embora haja previsão legal.

Em relação ao *habeas corpus* e ao mandado de segurança contra atos do Presidente, dos Ministros de Estado e dos Membros do TRE, a **interpretação deve ser feita à luz da Constituição e da jurisprudência do STF**.

Para facilitar a compreensão, vamos distinguir a competência em relação ao *habeas corpus* e a competência em relação ao mandado de segurança.

VAMOS COMEÇAR PELO HABEAS CORPUS

● Em relação aos atos praticados pelo **Presidente da República**, caso ensejem *habeas corpus*, tais ações serão processadas e julgadas perante o **STF**, por força do art. 102, I, "i", da CF. Por conta disso, a alínea do CE não foi recepcionada nesse aspecto.

⁸ Rcl 511, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 15/09/1995.



● Em relação aos *habeas corpus* contra ato do **Ministro de Estado**, a competência será do **TSE**, uma vez que o art. 105, I, “c”, da CF, faz a ressalva da competência da Justiça Eleitoral.

● Em relação aos atos praticados pelos **TREs**, permanece a competência do **TSE**, pois não há regra específica na Constituição atribuindo a competência a outro órgão.



VEJAMOS, AGORA, COMO FICA A COMPETÊNCIA EM RELAÇÃO AO MANDADO DE SEGURANÇA

No que atine aos atos praticados pelo **Presidente**, caso ensejem mandado de segurança em matéria eleitoral, a competência será do **STF**, por força do art. 102, I, d, da CF.

Em relação aos atos praticados pelos **Ministros de Estado**, se ensejarem mandado de segurança em matéria eleitoral, a competência será do **STJ**, com fundamento no art. 105, I, “b”, da CF. Ao contrário da competência para julgar o *habeas corpus* contra ato do Min. de Estado, em relação ao mandado de segurança não há qualquer ressalva do dispositivo da Constituição.

Por fim, em relação aos atos praticados pelo TRE, se ensejarem mandado de segurança em matéria eleitoral, **o órgão competente será o TRE**, pois além da jurisprudência do STF tem reafirmado a competência dos próprios Tribunais para processar e julgar, em sede originária, os mandados de segurança impetrados contra seus atos e omissões ou, ainda, contra aqueles emanados de seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Juízes o Art. 21 da LOMAN também prevê que cada tribunal deverá julgar os mandados de segurança contra seus atos.

Veja a Súmula editada pelo TSE tratando do mandado de segurança:

Súmula – TSE nº 34

Não compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar mandado de segurança contra ato de membro de Tribunal Regional Eleitoral.

Como é relevante conhecer a literalidade do CE, façamos um quadro-resumo:

CE

CF/entendimento do STF



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

HC e MS (eleitoral) do Presidente da República, do Ministro de Estado ou do TRE (órgão)
→ julgamento pelo TSE.

HC e MS contra Presidente da República
→ julgamento pelo STF
HC contra Ministro de Estado → julgamento pelo TSE.
MS contra Ministro de Estado → julgamento pelo STJ
HC contra TRE → TSE
MS contra TRE → O próprio TRE

Registre-se que o entendimento a ser adotado em provas de concurso público deverá ser o da Constituição e o do STF.

Ok? Vamos em frente!

f) as reclamações relativas a **obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos;**

Estuda-se, na Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), que as agremiações devem encaminhar, com periodicidade, à Justiça Eleitoral, informações acerca dos gastos expendidos para a manutenção de suas unidades, para as propagandas políticas etc. Essas informações são tornadas públicas para que os demais partidos políticos, candidatos e Ministério Público possam avaliar e, caso encontrem alguma irregularidade, acionem o Poder Judiciário. Portanto, a **competência para julgar as reclamações quantos às obrigações impostas aos partidos políticos referentes à contabilidade ou à origem dos recursos será julgada pelo TSE.**

Evidentemente que essa competência se aplica ao órgão nacional do partido. Mesma competência é admitida no âmbito do TREs, em relação ao órgão regional do partido, analise o dispositivo da lei dos partidos políticos.

A alínea “g” traz a seguinte competência originária do TSE:

g) as **impugnações à apuração do resultado geral, proclamação dos eleitos e expedição de diploma** na eleição de **Presidente e Vice-Presidente** da República;

Atente-se que a competência do TSE, no caso da alínea acima, refere-se apenas às eleições de Presidente e de vice-Presidente. Veremos, nas demais regras de competência, que impugnações nas eleições estaduais e municipais são analisadas ou pelo TRE ou pelo Juiz Eleitoral.

Vamos em frente!

h) os **pedidos de desaforamento** dos feitos **NÃO decididos nos Tribunais Regionais** dentro de **TRINTA DIAS DA CONCLUSÃO** ao relator, formulados por partido, candidato, Ministério Público ou parte legitimamente interessada.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A alínea “h” traz importante regra. A Justiça Eleitoral, tal como vimos na aula inaugural, é regida pelo princípio da celeridade, razão pela qual os processos devem ser solucionados com brevidade, não podendo ultrapassar o prazo de um ano.

Em razão disso, se o processo estiver com o relator no TRE por mais de 30 dias, é possível que a parte interessada no processo, o Ministério Público, o partido ou o candidato ajuíze o pedido de desaforamento, para que o processo seja julgado no TSE. É uma forma, então, de acelerar processos que estão demorando.

Não obstante a regra acima, que deve ser memorizada para fins de prova, fique atento ao que leciona a doutrina especializada⁹:

Ocorre que atualmente há mais efetividade na cobrança correicional de eventual inércia de magistrados, o que acaba por reduzir o alcance desse dispositivo. Nesse sentido, não se deve esquecer do CNJ, cuja atuação tem se mostrado efetiva no caso de inércia judicial.

Diferentemente do desaforamento, há a possibilidade de reclamações.

i) as reclamações contra os seus próprios juízes que, no **PRAZO DE TRINTA DIAS a contar da conclusão, não houverem julgado os feitos a eles distribuídos.**

A ideia nessa alínea é semelhante à anterior. Se o processo estiver com um Min. do TSE por mais de 30 dias sem julgamento será possível postular a reclamação.

Muito se discute se essa competência é do TSE efetivamente, ante a criação do Conselho Nacional de Justiça, em face do que prevê o art. 103-B, §4º, III, da CF.

Não temos uma posição segura para as provas, até porque a regra é a cobrança conforme a literalidade do CE.

Contudo, em uma questão mais aprofundada, que adentre à discussão, devemos saber que parcela da doutrina faz referência a uma decisão monocrática (Rcl. 475/07), de relatoria do Min. José Delgado, quando se decidiu que prevalece a competência do CNJ em face da competência do TSE^{10 11}.

Além disso, note que, ao contrário da alínea “h”, a reclamação por inação dos Min. do TSE é julgada pelo próprio TSE. No pedido de desaforamento, devido à inércia do TRE, o processo é levado ao TSE. Aqui, na alínea “i”, dada a demora do Juiz do TSE, leva-se o processo para julgamento pelo TSE enquanto órgão colegiado.

⁹ MEDEIROS, Marcílio Nunes. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo**. Bahia: Editora JusPovim, 2017, p. 338.

¹⁰ OLIVEIRA, João Paulo. **Direito Eleitoral – concursos públicos**, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 45.

¹¹ BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, **Código Eleitoral Comentado e Legislação Complementar**, EJE/SAD/CADOC: Rio e Janeiro, 2012, p. 55.



j) a **ação rescisória**, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de **CENTO E VINTE DIAS DE DECISÃO IRRECORRÍVEL**, ~~possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado~~ [inconstitucional, segundo a ADI 1.459]

Notem que a parte final do dispositivo foi tachada, ou seja, não deve ser considerada, uma vez que o STF, na ADI nº 1.459, declarou a inconstitucionalidade do dispositivo em relação aos efeitos das decisões de primeiro grau. Além disso, atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades).

A ação rescisória é a espécie de ação que tem por finalidade desconstituir uma decisão judicial que se tornou imutável (trânsito em julgado). Atualmente, essa espécie de ação é **cabível apenas perante o TSE contra decisões do próprio TSE** em face de decisão que possa importar declaração de inelegibilidade. É o que se interpreta a partir da Súmula TSE 33.

Portanto, **não cabe ação rescisória contra sentenças de Juiz Eleitoral e acórdãos do TRE!** Temos, ainda, cabimento da ação rescisória, em matéria administrativa, que segue o regramento dos Regimento Internos, que aplicam subsidiariamente o NCPC.

Finalizamos, com isso, as competências judicantes, previstas para o TSE. Na sequência, passamos à competência recursal, que é abordada no inc. II, abaixo descrito.

Competência Judicial Recursal

A competência recursal, prevista no art. 22, II, do CE, é decorrente do duplo grau de jurisdição, ou seja, da possibilidade de reexame das matérias submetidas a julgamento perante o TRE.

O TSE será responsável por julgar os recursos cabíveis das decisões do TRE. Esses recursos são previstos no art. 121, §4º, da CF, e no art. 276, do CE.

Das decisões proferidas no âmbito do TRE para o TSE, são cabíveis os seguintes recursos:

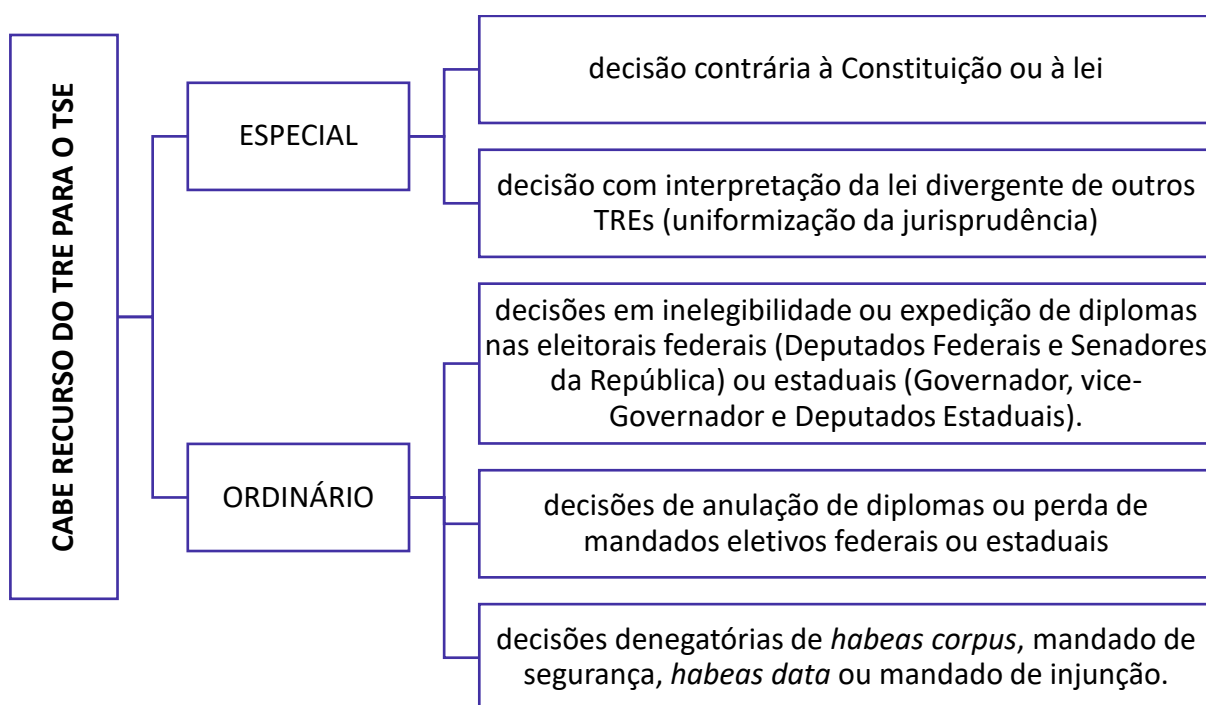


ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



Façamos, em seguida, algumas observações:

➤ **decisão contrária à Constituição ou à lei.**

A primeira hipótese que enseja recurso ao TSE são as decisões do Tribunal contrárias à **Constituição** ou à **legislação federal**. Nessa hipótese, pretende-se assegurar a rigidez constitucional e o respeito às leis. Fique atento, pois só caberá recurso especial quando a legislação for **FEDERAL** conforme afirma a Súmula 32 do TSE.

Ainda que a discussão envolva matéria constitucional, a competência para julgar não será do STF, pois se trata de decisão do TRE, assim, não podemos suprimir instância, apenas acórdão do TSE pode chegar ao STF por meio de Recurso Extraordinário e em casos específicos.

➤ **decisão com interpretação da lei divergente de outros TREs (uniformização da jurisprudência).**

Aqui o intuito é uniformizar a jurisprudência. Essa é uma das funções primordiais do TSE: tomar as inúmeras decisões preferidas pelos TREs e uniformizar o entendimento como único ou padrão, a fim de gerar segurança e homogeneidade às decisões judiciais. Não tem sentido que uma mesma norma seja interpretada de forma diversa por diferentes TREs, cabe ao tribunal hierarquicamente superior (TSE) apontar a correta interpretação. Dessa forma, sempre que a parte identificar divergência entre decisões proferidas em diferentes TREs, poderá apresentar recurso especial ao TSE para que esse órgão analise o julgado e defina qual é a jurisprudência a nível nacional. Existem duas súmulas do TSE tratando da matéria, Súmulas 29 e 30.

➤ **decisões em inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais (Deputados Federais e Senadores da República) ou estaduais (Governador, vice-Governador e Deputados Estaduais).**



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Note, **NÃO** inclui **eleições municipais**. Aqui também temos uma Súmula do TSE:

Súmula-TSE nº 37

Compete originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar recurso contra expedição de diploma envolvendo eleições federais ou estaduais.

✚ **decisões de anulação de diploma ou perda de mandatos eletivos federais ou estaduais.**

Em relação às decisões que importem inelegibilidade, anulação ou expedição de diplomas e perda de mandatos políticos-eletivos a parte prejudicada poderá recorrer ao TSE **APENAS** das **eleições federais ou estaduais**, ou seja, para os cargos de Governador, de vice-Governador, de Senador da República, de Deputado Federal e de Deputado Estadual.

Notem:

- ⇒ não abrange os cargos a **Presidente ou a vice-Presidente**, pois o TRE **NUNCA** terá competência sobre tais cargos para decidir acerca de inelegibilidades, de expedição de diplomas ou de perda de mandato.
- ⇒ além disso, **não caberá recurso** quando tais situações se reportarem a cargos municipais, por ausência de previsão na legislação. Nesse caso, em específico, a decisão do TRE será definitiva. O TSE na súmula 36 trata dessas duas últimas hipóteses.

✚ **decisões denegatórias de habeas corpus, de mandado de segurança, de habeas data ou de mandado de injunção.**

Por fim, registre-se que, por envolver matéria de cunho constitucional, as decisões do TRE em ações eleitorais são passíveis de recurso ordinário para o TSE.

Aqui é importante destacar que, se a decisão do TRE foi pela concessão da ação constitucional pleiteada, não cabe o recurso. **O recurso ao TSE cabe apenas no caso de decisões denegatórias.**

Neste momento do curso, precisamos ficar atentos ao cabimento de recurso das decisões do TRE para o TSE.

O art. 121 §3º da CF e o parágrafo único, do art. 22, do CE consagram o **princípio da irrecorribilidade das decisões eleitorais**. Esse princípio, conforme indica o art. 281, do CE, é excepcionado nas hipóteses do art. 102, II, a, e III, da CF, que prevê as hipóteses de recursos para o STF.

Do dispositivo citado concluímos que:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



1ª – Caberá recurso extraordinário de decisão que declarar a invalidade de lei ou o ato contrário à Constituição. Nesse caso, é possível que a parte interessada recorrer ao STF, uma vez que esse órgão é o guardião da Constituição.

2ª – Caberá recurso ordinário de decisão **denegatória** de *habeas corpus* ou de mandado de segurança.

Finalizamos, também, a competência judicante recursal do TSE.

Competências Administrativas, Consultivas e Normativas do TSE

Vimos, até então, as regras de competência judicial que são as mais extensas. Na sequência, passaremos a estudar o art. 23, do CE, que traz inúmeras atribuições do TSE, distribuídas entre competências de caráter administrativo, consultivo e normativo.

Veremos várias atribuições administrativas e normativas do órgão, bem como a previsão da competência consultiva do TSE.

Ao contrário das competências judiciais, as competências aqui estudadas são intuitivas, de forma a permitir que nosso estudo seja mais fácil. Apenas para que tenhamos ideia, atentem-se para o inc. I, II e III, do art. 23. A primeira competência é aprovar o Regimento Interno, a segunda é organizar a Secretaria e a Corregedoria-Geral e por fim conceder licença, férias e afastamentos dos cargos efetivos. **Fácil, não?!**

As três primeiras hipóteses correspondem ao que está previsto no art. 96, incisos I alíneas *a*, *b* e *f*, da CF. São competências que tem por finalidade normatizar e organizar internamente o TSE.

IV - **aprovar** o afastamento do exercício dos cargos efetivos dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais;

Lembre-se que os Juízes do TRE acumulam as funções do órgão de origem com a função eleitoral no Tribunal. Assim serão, por exemplo, ao mesmo tempo juízes federais, juízes do TRF, desembargadores ou juízes de direito e juízes do TRE. Contudo, em determinados períodos específicos (apuração das eleições, por exemplo), as atividades se intensificam. Para tanto, surge a possibilidade de serem temporariamente afastados das funções na magistratura de origem para que possam dedicar-se, por tempo determinado, exclusivamente às funções eleitorais. Para que isso seja possível, após a deliberação do Tribunal do TRE, é necessário encaminhar a deliberação à aprovação pelo TSE.

V - propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios;

VI - propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento;

ATENÇÃO! Muito se discute quanto à possibilidade de aumento no número de juízes dos TREs.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Primeiramente, cumpre observar que a CF não vedou a alteração no número de membros. Pelo contrário, determina que ao TSE competirá propor a alteração do número de membros dos TREs. É o que se extrai do art. 96, II, “a”, da CF. Em segundo lugar, o CE disciplina expressamente a matéria no seu art. 13.

Da leitura do dispositivo extraímos que **A REDUÇÃO É VEDADA. A ELEVAÇÃO DO NÚMERO DE MEMBROS É POSSÍVEL ATÉ O LIMITE DE NOVE.**

Note que esses dois dispositivos estão no mesmo sentido do inc. VI do Art. 23 do CE acima citado.

Contudo, frise-se! Há doutrina que entende que o art. 13, do CE, bem como o art. 23, IV, do CE, acima citados não foram recepcionados. Segundo esses autores¹², o fato de a CF não ter deixado margem para alteração do número de membros do TRE (art. 120 §1º da CF) – tal como fez em relação ao TSE (o texto fala em no mínimo 7 membros) – impede que o aumento seja promovido.

Devemos cuidar para fins de prova que, da literalidade dos dispositivos, extraí-se “no mínimo” apenas em relação ao TSE. Já quanto ao aumento, há expresse limitador – nove membros – apenas em relação ao TRE. Esses aspectos literais são frequentes em prova. Portanto, atenção!

Sigamos!

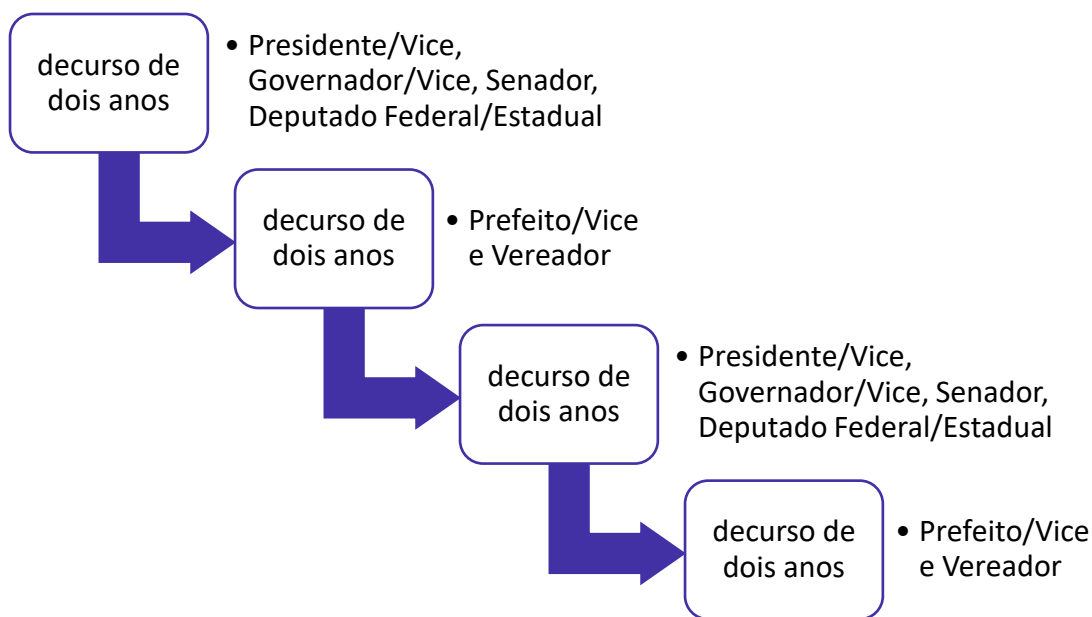
VII - fixar as datas para as eleições de Presidente e Vice-Presidente da República, senadores e deputados federais, quando não o tiverem sido por lei:

O inciso VII é de **rara aplicabilidade**, uma vez que as datas das eleições são pré-definidas no Texto Constitucional, no art. 28, *caput*, art. 29, I e II, e 77.

As eleições realizam-se a cada 4 anos, intercalados do seguinte modo:

¹² Cite-se, por exemplo, MARCILIO, Nunes Medeiros. **Legislação Eleitoral Comentada e Anotada – artigo por artigo**, Bahia: Editora JusPodvim, 2017, p. 346.





Além disso...

As eleições, em primeiro turno, ocorrerão no **primeiro domingo de outubro** do ano respectivo.

SE NECESSÁRIO o segundo turno, ele ocorrerá no **último domingo de outubro**.

Essas são as regras para a realização das eleições no Brasil. Contudo, conforme mencionamos, as eleições poderão ocorrer, excepcionalmente, em data marcada pelo TSE. Isso ocorrerá na hipótese de anulação geral das eleições. Quando houver anulação das eleições para o cargo de Presidente ou vice-Presidente, o TSE marcará nova data no prazo de 20 a 40 dias, conforme prevê o art. 224, do CE.

É importante, ainda, que você não confunda a anulação geral das eleições com voto nulo ou voto em branco. A nulidade prevista no art. 224 do CE se refere a votos eivados de vícios, como utilização de folha de votação falsa ou votos realizados fora do dia ou horário previstos. Apenas os votos anulados pela Justiça Eleitoral é que podem dar ensejo à anulação de toda uma eleição. A anulação de voto pelo próprio eleitor (voto nulo ou branco) no momento da votação não possui efeito algum. O voto nulo e o voto em branco não possuem qualquer relevância para o resultado das eleições, pois não são computados na contagem. Ainda que 90% dos eleitores votem nulo, as eleições podem ser válidas. Nesse caso, os 10% que votaram irão decidir os novos representantes.

O art. 224, do CE, que falaremos adiante, trata da possibilidade de considerar nulos votos que foram dados a determinados candidatos de forma irregular. Por exemplo, determinado candidato recebe 70% dos votos, contudo, tem o diploma cassado. Nesse caso, os votos recebidos são anulados e, nesse caso, haverá marcação de novas eleições. Portanto:

ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA



ANULAÇÃO GERAL DAS ELEIÇÕES

≠

VOTO NULO

Sigamos.

VIII - **aprovar** a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;

Veremos adiante que ao TRE compete dividir a circunscrição em zonas eleitorais, bem como criar novas zonas. Em ambos os casos, contudo, conforme disciplina o inc. VIII, a aprovação da divisão ou a criação de zonas será decidida pelo TSE.

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

Esse inciso trata da **competência** para **regulamentar** legislação eleitoral que em alguns casos é exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral.

Aqui devemos ficar atentos a vedação imposta pelo novo Art. 23 -A. O TSE não poderá tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

O inciso X do Art. 23 é mais uma competência meramente administrativa.

X - fixar a diária do Corregedor Geral, dos Corregedores Regionais e auxiliares em diligência fora da sede;

Lista trílice para nomeação dos advogados:

XI - enviar ao Presidente da República a **lista trílice** organizada pelos Tribunais de Justiça nos termos do art. 25;

Em relação a esse inciso, façamos um rápido registro.

O art. 25, do CE, prevê a composição dos TREs. Dentre os membros do TRE haverá dois juízes escolhidos entre seis advogados, nomeados pelo Presidente da República (art. 120 §1º III da CF), e indicados pelo Tribunal de Justiça.

A indicação do Tribunal de Justiça será feita por meio de duas listas trílices, uma para cada vaga. A lista elaborada será encaminhada ao TSE que será responsável por encaminhar ao Presidente da República para a escolha e nomeação do membro. Registre-se, ainda, que como a CF fala em “dois Juízes dentre seis



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

advogados”, entende-se que haverá a formação de duas listas tríplexes, um para cada membro que será escolhido¹³.

Sigamos!

XII - responder, sobre matéria eleitoral, às **consultas** que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;

As **consultas** consistem *na atribuição conferida ao TSE para responder a questionamentos feitos por autoridades*. Pretende-se evitar, por intermédio de consulta prévia, processos judiciais.

O TSE editou uma súmula afirmando não ser cabível reclamação para arguir descumprimento de resposta a consulta. Vejamos:

Súmula-TSE nº 35

Não é cabível reclamação para arguir o descumprimento de resposta a consulta ou de ato normativo do Tribunal Superior Eleitoral.

Veremos adiante que a mesma atribuição é conferida ao TRE. A diferença entre a consulta no TSE e no TRE reside nas autoridades competentes para analisá-las.

XIII - autorizar a contagem dos votos pelas mesas receptoras nos Estados em que essa providência for solicitada pelo Tribunal Regional respectivo;

XIV - requisitar a força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração;

XV - organizar e divulgar a Súmula de sua jurisprudência;

XVI - requisitar funcionários da União e do Distrito Federal quando o exigir o **acúmulo ocasional** do serviço de sua Secretaria;

XVII - publicar um boletim eleitoral;

XVIII - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução da legislação eleitoral.

Vejamos agora o novo artigo 23-A incluído pela Lei 14.211/2021:

¹³ CERQUEIRA, Camila Albuquerque e CERQUEIRA, Thales Tácito. **Direito Eleitoral Esquematizado**, 3ª edição, rev. e atual., São Paulo: Editora Saraiva: 2013, *versão eletrônica*.



Art. 23-A. A competência normativa regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 deste Código restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

A lei 14.211/2021 restringiu o poder regulamentar do TSE.

Como vimos as resoluções eram editadas principalmente para tratar das eleições mas não se restringiam a elas, o tribunal eleitoral poderia expedir resoluções sobre matérias diversas e sempre o fez.

Ocorre que com a nova lei houve vedação expressa quanto a regulamentação por Resolução da organização dos partidos político e quanto as demais matérias também houve restrição para aquelas especificamente autorizadas por lei.

Essas são as competências administrativas e normativas conferidas ao TSE.

O art. 24, do CE, refere-se ao Ministério Público eleitoral, razão pela qual, por questões didáticas, será estudado adiante.

Finalizamos, assim, a parte relativa ao TSE.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da primeira aula na qual estudaremos as regras que regem a Justiça Eleitoral. Na próxima aula, seguiremos nosso estudo.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques

@proftorques

QUESTÕES COMENTADAS

CESPE

1. (CESPE/TJ-PR - 2019) A respeito da organização judiciária eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A composição do TSE é diferenciada, com previsão de integrantes provenientes da magistratura, da advocacia e do Ministério Público.
- b) A legislação garante vitaliciedade e inamovibilidade aos juízes dos tribunais eleitorais.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

c) É vedada a nomeação, para o TSE, de cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau.

d) É vedada a nomeação, para o TSE, de cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum ou de diretor, proprietário ou sócio de empresa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não há previsão de membros do Ministério Público na composição do TSE.

A **alternativa B** está incorreta. Não há garantia de vitaliciedade para juízes eleitorais, o exercício da função é temporário, não há na justiça eleitoral quadro próprio de magistrados.

A **alternativa C** está correta. A resposta está de acordo com o Art. 16 § 1º do CE.

§ 1º - Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, ~~seja o vínculo legítimo ou ilegítimo~~, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último. (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 1984)

A **alternativa D** está incorreta. O art. 16 § 2º do CE veda a nomeação para diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favores da Administração Pública, não se trata de vedação genérica como afirma o item da questão.

2. (CESPE/TRE-PE - 2017) Segundo a CF, são órgãos da justiça eleitoral

- a) as zonas eleitorais.
- b) os cartórios eleitorais.
- c) os juízes eleitorais.
- d) os colégios eleitorais.
- e) as mesas eleitorais.

Comentários

O art. 118, da Constituição Federal, estabelece quem é considerado órgão da Justiça Eleitoral.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 118, III.

As **alternativas A, B, D e E** estão incorretas, pois não estão previstas no rol de órgãos da Justiça Eleitoral.

3. (CESPE/TRE-PI - 2017) No que se refere ao Poder Judiciário na ordem jurídica constitucional, assinale a opção correta.

- a) Cabe recurso contra decisão proferida por tribunal regional eleitoral que conceda mandado de segurança, o qual deve ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- b) Cabe ao presidente da República nomear dois juízes, entre seis advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, para a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) O presidente de determinado tribunal que praticar ato comissivo ou omissivo que retarde a liquidação regular de precatório, incorrerá em infração funcional, a qual não poderá ser apurada pelo Conselho Nacional de Justiça, por ser a apuração de competência privativa da corregedoria do tribunal.
- d) Cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente conflitos de competência entre o Tribunal Superior Eleitoral e tribunal regional eleitoral.
- e) No exercício de sua competência correicional, o Conselho Nacional de Justiça pode apreciar reclamações contra membros do Poder Judiciário bem como aplicar as correspondentes sanções, mesmo quando a corregedoria do tribunal tiver absolvido o magistrado pelo ato.

Comentários

Essa é uma questão interdisciplinar, tendo em vista que cobra alguns temas de Direito Constitucional. Além disso, muito importante para fins do nosso estudo no que diz respeito à parte eleitoral.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 121, §1º, III, da CF, só cabe recurso contra decisão proferida por tribunal regional eleitoral quando esta for **denegatória** de mandado de segurança.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 120, §1º, III, da Constituição, compete ao Presidente da República nomear dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça, e não pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor o TRE. A OAB não participa desse procedimento. Vejam:

Ac.-STF, de 29.11.1990, no MS nº 21.073 e, de 19.6.1991, no MS nº 21.060: a OAB não participa do procedimento de indicação de advogados para composição de TRE.

A **alternativa C** está incorreta. Tema de Direito Constitucional. O §7º, do art. 100, da CF, estabelece que o Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatórios incorrerá em crime de responsabilidade e responderá, também, perante o Conselho Nacional de Justiça.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 102, I, “o”, da Constituição Federal, os conflitos de competência entre tribunais superiores e quaisquer outros tribunais são julgados originariamente pelo Supremo Tribunal Federal.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 103-B, §4º, III, da CF.

4. (CESPE/TRE-MT - 2015) Considerando os aspectos normativos e doutrinários que regem a matéria eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A doutrina mais aceita quanto à classificação das infrações previstas no CE os classifica com base nas várias fases do processo eletivo, como a do alistamento eleitoral e partidário, a da propaganda eleitoral, a da votação, a do funcionamento do serviço eleitoral e a da apuração de votos.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- b) Conforme o CE, cada partido poderá nomear, perante o juízo eleitoral, de um a cinco delegados em cada zona eleitoral e, perante os preparadores, até dois delegados, que assinam e fiscalizam os seus atos.
- c) Serão recebidos requerimentos de inscrição ou de transferência eleitoral nos trinta dias anteriores à data de eleição.
- d) O número de candidatos que serão diplomados é determinado pela legislação eleitoral; no caso de pleitos proporcionais, por exemplo, diploma-se o titular e dez suplentes.
- e) Conforme disposição constitucional, o TRE compõe-se, no máximo, por sete membros, escolhidos mediante eleição, pelo voto secreto, sendo três ministros do STF e três juízes entre os ministros do STJ.

Comentários

Embora tenhamos alguns pontos específicos, essa questão é interessante!

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Essa alternativa é típica do CESPE. Por vezes, assuntos não esperados são cobrados em prova! Doutrinariamente, as classificações são adotadas com a finalidade de facilitar a compreensão de determinados institutos jurídicos. No Direito Eleitoral, em razão da natureza da matéria, temos a classificação dos crimes eleitorais em razão da fase do processo eleitoral. Assim, temos crimes que envolvem a propaganda, a votação, a apuração de votos etc. Logo, correta a alternativa.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 66, do CE, perante o juízo eleitoral, cada partido poderá nomear 3 delegados. Além disso, o §2º estabelece que, perante os preparadores, cada partido poderá nomear até 2 delegados, que assistam e fiscalizam os seus atos.

A **alternativa C** está incorreta. O prazo é de 150 dias! Logo, o último dia para requerer a inscrição no cadastro eleitoral é o 151º dia antes das eleições.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 215, do CE, os candidatos eleitos, assim como os suplentes, receberão diploma assinado pelo Presidente do Tribunal Regional ou da Junta Eleitoral, conforme o caso.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 120, §1º, I, da CF, os Tribunais Regionais Eleitorais compõem-se mediante eleição, pelo voto secreto, de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça, e de dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça, de um Juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de Juiz Federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo, e de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça e nomeados pelo Presidente da República. Não há que se falar em “no máximo, por sete”. São sete. O examinador tenta confundir o candidato fazendo-o pensar na disposição sobre o TSE, que fala em “no mínimo, de sete” (art. 119, *caput*, da CF).

5. (CESPE/TRE-RS - 2015) Quando se trata de direito, os primeiros desafios que enfrentam os seus operadores e estudiosos são as questões relacionadas às fontes e aos princípios utilizados para que o juiz tenha condições de decidir sobre quaisquer matérias que lhe forem propostas. Em se tratando de matéria relacionada mais especificamente a direito eleitoral, também não é pequeno o esforço que se faz para deixar claro à sociedade as funções precípuas que exerce a justiça eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Com relação a esse assunto, assinale a opção correta.

- a) As resoluções do TSE, por tratarem de legislação mais específica, devem prevalecer sobre quaisquer das demais fontes do direito eleitoral, em se tratando de matérias relacionadas às eleições.
- b) O princípio da anterioridade tem como escopo proteger o processo eleitoral, garantindo que qualquer lei que altere esse processo somente entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição seguinte à data de sua vigência.
- c) Os juízes eleitorais são órgãos da justiça eleitoral, juntamente com as juntas eleitorais, os tribunais regionais eleitorais e o TSE.
- d) A transferência de domicílio do eleitor, a adoção de medidas para coibir a prática de propaganda eleitoral irregular e a emissão de segunda via do título eleitoral são exemplos de funções judiciárias da justiça eleitoral que devem ser apreciadas por juiz eleitoral e, na ausência deste, por um juiz da respectiva seccional.
- e) As fontes do direito eleitoral têm como objetivo principal assegurar que não haja mudanças no ordenamento jurídico, mantendo-o estático, como deveria ser desde o princípio, pois se exige, cada vez mais, um ambiente legislativo seguro e simplificado.

Comentários

A questão parece muito complicada, mas, para respondê-la, basta conhecer os órgãos que compõem a Justiça eleitoral e o art. 118, da CF.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa A**, por sua vez, está incorreta, pois, ao contrário do afirmado, as resoluções são normas secundárias que devem respeitar a legislação sob pena de ilegalidade. Portanto, está totalmente incorreto falar que essas normas prevalecem sob as demais fontes do Direito Eleitoral.

A **alternativa B** está igualmente incorreta, pois o princípio da anterioridade exige o curso de um ano para que a lei que altera o processo eleitoral seja aplicada. Esse é o limite temporal, e não a vedação à aplicação às eleições seguintes.

Quanto à **alternativa D**, o erro está em afirmar que a competência é judiciária (ou jurisdicional). Os exemplos reportam-se à função administrativa e não judiciária.

Finalmente, a **alternativa E** está errada ao afirmar que a finalidade das fontes é manter o ordenamento estático. Não há qualquer relação entre uma e outra coisa. As fontes revelam as normas jurídicas. Estas, por sua vez, explicitam comportamentos definidos pela sociedade como corretos. Portanto, de acordo com a mudança dos hábitos e valores da sociedade, as regras mudam. Dito de outra forma, as fontes sofrem alterações conforme as confluências da sociedade. Portanto, equivocada a afirmação da alternativa.

6. (CESPE/TRE-RS - 2015) Para que os governos se sucedam pacificamente, deve ser racionalmente estruturada uma técnica que assegure a normal apuração da vontade popular, com rigorosa probidade. Três sistemas se apresentam para realizar essa operação: o da verificação de poderes, a cargo dos órgãos



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

legislativos; o sistema eclético de um tribunal misto, com composição dúplice — política e jurisdicional; e o do controle por um tribunal eleitoral, tipicamente judiciário.

Fávila Ribeiro. Direito eleitoral. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

A partir dessas informações, é correto afirmar que, no caso brasileiro,

- a) vigora o sistema eclético de um tribunal misto, com composição dúplice, política e jurisdicional.
- b) é facultada aos tribunais eleitorais a subdivisão em câmaras ou turmas, para deliberação de caráter administrativo, normativo ou jurisdicional.
- c) para o bom cumprimento de suas finalidades, é competência da justiça eleitoral impugnar o registro de candidatos.
- d) são competências da justiça eleitoral, entre outras: o registro e a cassação dos partidos, bem como a fiscalização de suas atividades financeiras; a organização do processo eleitoral; e o fornecimento de transporte e alimentação para eleitores das áreas rurais.
- e) a justiça eleitoral dispõe de um quadro misto de magistrados: uma parte integra um quadro próprio permanente, enquanto a outra é originada, periodicamente, de outros órgãos judiciários.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Justiça Eleitoral é órgão jurisdicional e não político, que possui diversas outras funções, tais como a administrativa, a consultiva e a normativa.

A **alternativa B** está incorreta, apenas os TRFs, TRTs e TJs podem se dividir em câmaras e em turmas de julgamento. Isso não ocorre na Justiça Eleitoral, mesmo porque o número de membros dos Tribunais é bastante reduzido.

A **alternativa C** está incorreta. A Justiça Eleitoral é órgão jurisdicional isento, que não pode atuar na impugnação de registro de candidatos. A Justiça Eleitoral atua, apenas, no julgamento da impugnação.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Observem que a questão traz diversas competências pertencentes aos órgãos da Justiça Eleitoral.

A **alternativa E** está incorreta. Como sabemos, a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados.

7. (CESPE/TRE-GO - 2015) Em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, julgue os itens subsequentes.

Das decisões do Tribunal Superior Eleitoral que negarem habeas corpus e mandado de segurança cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 281, do CE.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



Note que o recurso será cabível apenas das decisões **denegatórias** de *habeas corpus* ou mandado de segurança.

Esse também é o entendimento estampado na CF (art. 121, § 3º).

8. (CESPE/TRE-GO - 2015) Acerca do alistamento eleitoral e da organização da justiça eleitoral, julgue os próximos itens.

O Tribunal Superior Eleitoral compõe-se de, no mínimo, sete membros, entre os quais estão dois representantes do Ministério Público Federal.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Entre os integrantes do TSE não há membro do MPF.

Assim, na composição do TSE há Min. do STF e do STJ e advogados. O fundamento da composição consta no art. 119, da CF.

9. (CESPE/TRE-MT - 2015) Acerca dos órgãos da justiça eleitoral, assinale a opção correta.

a) Deve haver, em cada estado e no Distrito Federal, um tribunal regional eleitoral (TRE), formado por sete membros, sendo dois deles advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados pelo governador do respectivo estado.

b) Caso ocorra conflito de jurisdição entre tribunais regionais e juízes eleitorais de estados diferentes, o processamento e o julgamento desse conflito caberão originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

c) A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais deve ser atribuída a um juiz eleitoral da circunscrição, responsável por constituir as juntas, que são divididas em zonas eleitorais.

d) As juntas eleitorais, compostas de um juiz eleitoral e de dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade, têm a atribuição de expedir títulos eleitorais e conceder transferências de eleitor.

e) Em princípio, as decisões dos tribunais regionais eleitorais são irrecorríveis, mas admite-se recurso, excepcionalmente, caso a decisão seja contrária a dispositivo expresso na CF e em lei federal.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois os advogados de notável saber jurídico são indicados pelo TJ de cada Estado e nomeados pelo Presidente da República. Vejamos o art. 25, inciso III, do CE. Esse dispositivo traz a mesma regredativa do art. 120, da CF.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 22, I, b, do CE.

A **alternativa C** está incorreta. Compete ao TRE dividir a circunscrição em zonas eleitorais e criar novas zonas e ao TSE a aprovação da divisão ou criação. Vejamos o art. 30, IX, do CE.

A **alternativa D** está incorreta, pois não se trata de competência das Juntas, mas do Juiz Eleitoral.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



A **alternativa E** está incorreta, pois há outras situações de recurso além das mencionadas na alternativa.

10. (CESPE/TRE-TO - 2017) Das decisões dos tribunais regionais eleitorais

- a) caberá recurso em caso de declaração de inconstitucionalidade realizada em ação direta de inconstitucionalidade.
- b) não caberá recurso, uma vez que o TRE é tribunal de única instância.
- c) caberá recurso caso decretem a perda de mandatos eletivos estaduais.
- d) não caberá recurso no caso de divergência na interpretação de lei entre dois tribunais eleitorais.
- e) não caberá recurso, exceto no caso da discussão sobre inelegibilidade.

Comentários

Portanto, a **alternativa C** é correta e gabarito da questão conforme o que dispõe o art. 121, §4º, IV, da Constituição Federal.

11. (CESPE/TRE-TO - 2017) A principal função da justiça eleitoral é garantir

- a) o respeito à soberania popular e à cidadania.
- b) a classificação das informações de ordem estatal.
- c) a auditoria das contas públicas.
- d) o cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.
- e) a guarda da Constituição Federal.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A Justiça Eleitoral é um órgão de jurisdição especializada que integra o Poder Judiciário e cuida da organização do processo eleitoral. Por isso, trabalha para garantir o respeito à soberania popular e à cidadania.

12. (CESPE/TRE-TO - 2017) De acordo com o Código Eleitoral, são órgãos integrantes da justiça eleitoral

- a) os juízes eleitorais e os delegados partidários.
- b) as juntas eleitorais e os delegados partidários.
- c) o TSE e os delegados partidários.
- d) o TSE e os tribunais regionais federais.
- e) os juízes eleitorais e as juntas eleitorais.

Comentários



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

O art. 12, do CE, prevê quais são os órgãos da Justiça Eleitoral. Desse modo, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

Por fim, percebam que na alternativa D a banca fala em Tribunais Regionais Federais e não em Tribunais Regionais Eleitorais.

13. (CESPE/TRE-TO - 2017) A respeito das previsões contidas nas leis eleitorais, que visam garantir a celeridade específica do direito eleitoral, assinale a opção correta.

- a) Os processos eleitorais têm prioridade de tramitação, com preferência sobre habeas corpus e mandados de segurança originários da justiça comum.
- b) São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), salvo as que contrariem a Constituição Federal e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.
- c) O prazo para a interposição de recursos eleitorais é de três dias, exclusivamente com efeito devolutivo, e inexistente a abertura de prazo para a apresentação de contrarrazões a eles.
- d) Não há a garantia de vitaliciedade aos juízes dos tribunais eleitorais, que servirão por dois anos, no máximo, e nunca por mais de uma investidura.
- e) É de dois anos o prazo para o trâmite de processo eleitoral que possa resultar em perda de mandato.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os processos de habeas corpus e mandados de segurança terão preferência sobre quaisquer outros processos. Conforme dispõe o art. 94, da Lei nº 9.504/97 e o art. 257, §3º, da Lei nº 4.737/65.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §3º, do art. 121, da CF/88.

A **alternativa C** está incorreta. O recurso receberá efeito suspensivo e devolutivo, em alguns casos. Ademais, obedecendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, há a abertura de prazo para contrarrazões no que tange ao recurso no âmbito da Justiça Eleitoral.

A **alternativa D** está incorreta. Os juízes dos tribunais eleitorais, via de regra, servirão por dois anos, podendo ser reconduzidos, de maneira consecutiva, para uma nova investidura cujo período também é de dois anos, ou seja, eles podem servir, no máximo, por dois biênios consecutivos.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 97-A, da Lei nº 9.504/97, considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 ano, contado da sua apresentação à Justiça Eleitoral.

Outras Bancas

14. (FEPESE/PGM-Balneário Camboriú - 2023) Assinale a afirmativa correta em conformidade com a Lei nº 4.737/1965.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- A) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente o Corregedor-Geral de Justiça.
- B) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente o Procurador Geral do Estado.
- C) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos membros do Ministério Público Federal.
- D) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- E) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos membros do Ministério Público Estadual.

Comentários

Sobre o tema, dispõe o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965), exigido pela questão:

Lei 4.737/1965. Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu **presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal**, cabendo ao outro a Vice-Presidência, e para corregedor-geral da Justiça Eleitoral um dos seus membros.

O tema é tratado de forma mais recente e completa na CF, que assim dispõe:

CF. Art. 119. Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá **seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, a **alternativa D** está correta, vez que o TSE elegerá seu presidente dentre os ministros do STF.

15. (UNIFIL/CM Andirá - 2022) O Tribunal Superior Eleitoral será composto por no mínimo sete membros, sendo uma das modalidades de escolha dos membros a votação pelo voto secreto. Sobre a escolha destes membros para eleição, assinale a alternativa correta.

- A) Dois juízes dentre os Ministros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.
- B) Três juízes dentre os Desembargadores dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- C) Dois juízes dentre os Desembargadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- D) Três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Comentários

Antes de avançarmos às assertivas, vejamos a composição do TSE prevista na Constituição Federal (CF):

CF. Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, por voto secreto são nomeados:

3 juízes dentre os Ministros do STF.

2 juízes dentre os Ministros do STJ.

Assim, a **alternativa D** está correta, uma vez que afirma que pelo voto secreto serão eleitos 3 ministros do STF.

A **alternativa A** está incorreta. Não há previsão de juízes do TJDFT na composição do TSE.

A **alternativa B** está incorreta. Não há previsão de desembargadores do TRE na composição do TSE.

A **alternativa C** está incorreta. Não há previsão de desembargadores do TRE na composição do TST.

16. (FEPESE/PGM-Balneário Camboriú - 2023) A lei que instituiu o Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737/1965) determina que o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, será processado e julgado originariamente por:

- A) Junta Eleitoral.
- B) Juizado Eleitoral.
- C) Colegiado Eleitoral.
- D) Tribunal Estadual Superior.
- E) Tribunais Regionais Eleitorais.

Comentários

A **alternativa E** está correta. Trata-se de competência dos TREs, nos termos do que dispõe o Código Eleitoral

Art. 29. Compete aos tribunais regionais:

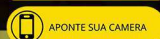
I – processar e julgar originariamente:

a) o registro e o cancelamento do *registro dos diretórios estaduais e municipais* de partidos políticos, bem como de candidatos a governador, vice-governadores, e membro do Congresso Nacional e das assembleias legislativas;



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



17. (FUNDATEC - UNIPAMPA - 2020) Segundo o Art. 118 da Constituição Federal, são órgãos da Justiça Eleitoral, EXCETO:

- A) O Tribunal Superior Eleitoral.
- B) Os Procuradores do Estado.
- C) Os Tribunais Regionais Eleitorais.
- D) Os Juízes Eleitorais.
- E) As Juntas Eleitorais.

Comentários

A **alternativa B** é o gabarito da questão, os procuradores do estado não fazem parte da justiça eleitoral.

18. (FCM Câmara de conselheiros de Lafaiete - MG - 2019) NÃO é órgão da Justiça Eleitoral:

- a) o Tribunal Superior Eleitoral.
- b) o Tribunal Regional Eleitoral.
- c) as Juntas Eleitorais.
- d) os Ministros Eleitorais.
- e) os Juízes Eleitorais.

Comentários

A **alternativa D** é o gabarito da questão, não prevê um órgão da justiça eleitoral, é mais uma questão cobrando a literalidade do art. 118 da CF.

19. (FMP Concursos/MPE-AM - 2015) Sobre a Justiça Eleitoral, considere as seguintes assertivas:

I - A Ordem dos Advogados do Brasil participa do procedimento de indicação de advogados para composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

II – A jurisdição eleitoral de primeiro grau não pode ser exercida por juízes federais.

III - Por ser inerente à Justiça Eleitoral, a função consultiva pode ser exercida pelos Juízes Eleitorais.

IV – Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz Eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- a) Apenas a II.
- b) Apenas a I e II.
- c) Apenas a III e IV.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

- d) Apenas a II e IV.
- e) Apenas a I, II e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está incorreto, pois não há participação da OAB na indicação dos advogados para o TSE ou TREs. Nas palavras do TSE:

Ac.-STF, de 29.11.1990, no MS nº 21.073 e, de 19.6.1991, no MS nº 21.060: a OAB não participa do procedimento de indicação de advogados para composição de TRE.

O **item II** está correto. No primeiro grau de jurisdição, haverá a divisão dos Estados e do Distrito Federal em Zonas Eleitorais, sendo que um Juiz de Direito (estadual) será nomeado pelo TRE para exercer a jurisdição eleitoral na respectiva área, sem descurar ou se afastar da jurisdição ordinária. Os juízes federais não participam dessa divisão.

O **item III** está incorreto. A função consultiva é exercida pelos TREs e pelo TSE, nunca por juízes de primeiro grau.

Por fim, o **item IV** está correto, pois é o que dispõe a súmula nº 18, do TSE.

Lembre-se: o juiz pode mandar retirar a propaganda irregular, porque tem atribuição para isso, mas não pode instaurar de ofício o procedimento com a finalidade de impor multa.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

20. (AOCP/TRE-AC - 2015) Referente à composição do Tribunal Superior Eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação secreta.
- b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação aberta.
- c) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pelo STF.
- d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pela OAB.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 119, da CF/88.

Vejamos os erros das demais alternativas:

- a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, ~~todos eleitos mediante votação secreta.~~
- b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, ~~todos eleitos mediante votação aberta.~~
- d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, ~~sendo estes últimos indicados pela OAB.~~
- e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre ~~4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.~~

21. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Julgue o item seguinte:

A Justiça Eleitoral exerce funções administrativas, normativas, consultivas e jurisdicionais.

Comentários

Está **correta** a assertiva conforme estudamos em aula.

22. (CS-UFG/AL-GO - 2015) A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário criado em 1932, responsável por todos os trabalhos eleitorais – do alistamento à proclamação dos eleitos. Nos termos de sua organização, composição e competências, a

- a) Justiça Eleitoral desempenha, além da função jurisdicional, as funções administrativa, normativa e consultiva.
- b) Justiça Eleitoral não tem magistrados investidos de forma permanente em sua jurisdição, que é exercida por juízes de direito designados pelo período máximo de 2 (dois) anos.
- c) Justiça Eleitoral é especializada em razão da matéria, motivo pelo qual o STF e o STJ não detêm competência de julgamento em temática eleitoral.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

d) Junta Eleitoral é um órgão colegiado da Justiça Eleitoral de duração permanente, com competência exclusiva e limitada para apuração das eleições.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. São quatro funções atribuídas à Justiça Eleitoral: jurisdicional, administrativa, normativa e consultiva.

A **alternativa B** está incorreta, realmente não há investidura permanente de magistrados, porém, não são todos Juízes de Direito. Como vimos, há juízes, nos tribunais, que provêm do TRF, do STJ e, inclusive, do STF.

Os Juízes de TRE e os Min. do TSE poderão ser reconduzidos por dois biênios consecutivos (quatro anos), e não pelo período máximo de dois anos. Regras semelhantes existem também em relação à recondução do juiz eleitoral, na primeira instância. Contudo, a disciplina específica estará dentro dos respectivos Regimento Internos.

A **alternativa C** está incorreta. O STF tem, como regra, competência para tratar, em última instância, sobre matéria eleitoral que consta do Texto da Constituição.

A **alternativa D** está incorreta, pois as Juntas Eleitorais são órgãos temporários, constituídos 60 dias antes do pleito e dissolvidos com a diplomação dos eleitos.

23. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral, considere as afirmações a seguir:

- I. Tem por atribuição elaborar seu regimento interno.
- II. Propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios.
- III. Propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento.

É correto o que se afirma em:

- a) Apenas II e III.
- b) Apenas I e II.
- c) Apenas I e III.
- d) I, II e III.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 23, do CE. Trata-se de uma questão fácil que exige apenas a letra de lei. Vamos analisar cada um dos itens:

O **item I** está correto, tendo em vista o que prevê o inciso I, do art. 23.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



O **item II** está correto, com base no inciso V, do mesmo artigo.

O **item III** também está correto, conforme inciso VI, do art. 23.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

24. (IESES/TRE-MA - 2015) De acordo com a Lei 4.737/65, compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente:

- a) O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência, vice-presidência da República, Governador e Vice-Governadores.
- b) A suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria.
- c) Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes.
- d) Os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos Tribunais Regionais.

Comentários

Essa questão é passível de anulação, pois apresenta duas alternativas incorretas e duas corretas. A banca apontou a alternativa A como gabarito da questão, todavia, a alternativa A está incorreta.

Além disso, a alternativa D também está incorreta, pois não foi recepcionada. De todo modo, a banca poderia alegar que a alternativa D aponta o que prevê o Código Eleitoral, porém, mesmo assim a questão deveria ser, em nosso sentir, anulada. Não é à toa que citamos a legislação eleitoral, ainda que não recepcionada, de forma tachada!

Vejamos:

A **alternativa A** está incorreta pelo que prevê o art. 22, I, a do CE.

Não está na competência do TSE o registro ou o cancelamento de registros para os cargos de Governador e de vice-Governador. Tal atribuição é conferida ao TRE.

A **alternativa B** está correta. Pela alínea “c”, do art. 22, inc. I, estabelece-se a competência originária do TSE para julgar incidências de suspeição e preliminares de impedimento em relação aos respectivos membros, ao Procurador-Geral e aos funcionários da Secretaria do TSE.

Além disso, vejam o art. 20, do CE:

Art. 20. Perante o Tribunal Superior, qualquer interessado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, do procurador-geral ou de funcionários de sua Secretaria, nos casos previstos na Lei Processual Civil ou Penal e por motivo de parcialidade partidária, mediante o processo previsto em regimento.

A **alternativa C** também está correta, pois reproduz o art. 22, inciso I, alínea b.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

A **alternativa D** está incorreta, embora tenha sido apontada como correta pela banca. A questão reproduz a alínea do art. 22, I, do CE, contudo, tal alínea não foi recepcionada, devido à previsão diversa na Constituição Federal.

~~d) os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juizes e pelos juizes dos Tribunais Regionais;~~

Vamos analisar o dispositivo com calma! A alínea acima **NÃO FOI RECEPCIONADA**, em razão do que dispõem os arts. 102, I, c, e 105, I, a, da CF.

25. (IESES/TRE-MA - 2015) Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o _____, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por _____.

- a) Terceiro grau / primeiro.
- b) Quarto grau / primeiro.
- c) Terceiro grau / último.
- d) Quarto grau / último.

Comentários

Para responder à questão é necessário saber o teor do art. 16, § 1º, do CE:

§ 1º - Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, ~~seja o vínculo legítimo ou ilegítimo~~, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último. (Redação dada pela Lei nº 7.191, de 1984)

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

26. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a composição do Tribunal Superior Eleitoral assinale a alternativa correta:

- a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.
- c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral três juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

d) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Comentários

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Objetivamente, vejamos o erro das demais alternativas:

- a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, ~~aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal~~. Como visto em aula, são os únicos integrantes de tribunal superior que não dependem de aprovação do senado federal, pois já passaram pela aprovação em seus cargos de origem.
- b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, ~~aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal~~.
- c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral ~~três~~ juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.

27. (FUNDATEC/ALE-RS - 2018) Compete ao Tribunal Superior eleitoral processar e julgar originariamente:

- I. O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República.
- II. Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais dos Estados.
- III. A suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e III.
- e) I, II e III.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 22, I, do Código Eleitoral:

Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



I - Processar e julgar originariamente:

- a) o registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República;
- b) os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados **diferentes**;
- c) a suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria;

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

28. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Sobre o Código Eleitoral, é CORRETO afirmar que os/o

- a) juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por três anos, e nunca por mais de dois triênios consecutivos.
- b) Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, um dos seus membros.
- c) o eleitor que não votar e não pagar a multa, se encontrar fora de sua zona e necessitar documento de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o Juízo da zona em que estiver.
- d) Tribunais Regionais deliberam por maioria absoluta de votos, em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 14, do CE, os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 17, do Código Eleitoral estabelece que o Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral um dos membros oriundos do Superior Tribunal de Justiça.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 11, do CE.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 19, do Código Eleitoral, o Tribunal Superior delibera por maioria de votos, em sessão pública, com a presença da maioria de seus membros.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



LISTA DE QUESTÕES

CESPE

1. (CESPE/TJ-PR - 2019) A respeito da organização judiciária eleitoral, assinale a opção correta.

- a) A composição do TSE é diferenciada, com previsão de integrantes provenientes da magistratura, da advocacia e do Ministério Público.
- b) A legislação garante vitaliciedade e inamovibilidade aos juízes dos tribunais eleitorais.
- c) É vedada a nomeação, para o TSE, de cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau.
- d) É vedada a nomeação, para o TSE, de cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum ou de diretor, proprietário ou sócio de empresa.

2. (CESPE/TRE-PE - 2017) Segundo a CF, são órgãos da justiça eleitoral

- a) as zonas eleitorais.
- b) os cartórios eleitorais.
- c) os juízes eleitorais.
- d) os colégios eleitorais.
- e) as mesas eleitorais.

3. (CESPE/TRE-PI - 2017) No que se refere ao Poder Judiciário na ordem jurídica constitucional, assinale a opção correta.

- a) Cabe recurso contra decisão proferida por tribunal regional eleitoral que conceda mandado de segurança, o qual deve ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Cabe ao presidente da República nomear dois juízes, entre seis advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, para a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- c) O presidente de determinado tribunal que praticar ato comissivo ou omissivo que retarde a liquidação regular de precatório, incorrerá em infração funcional, a qual não poderá ser apurada pelo Conselho Nacional de Justiça, por ser a apuração de competência privativa da corregedoria do tribunal.
- d) Cabe ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente conflitos de competência entre o Tribunal Superior Eleitoral e tribunal regional eleitoral.
- e) No exercício de sua competência correicional, o Conselho Nacional de Justiça pode apreciar reclamações contra membros do Poder Judiciário bem como aplicar as correspondentes sanções, mesmo quando a corregedoria do tribunal tiver absolvido o magistrado pelo ato.

4. (CESPE/TRE-MT - 2015) Considerando os aspectos normativos e doutrinários que regem a matéria eleitoral, assinale a opção correta.

ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>

- a) A doutrina mais aceita quanto à classificação das infrações previstas no CE os classifica com base nas várias fases do processo eletivo, como a do alistamento eleitoral e partidário, a da propaganda eleitoral, a da votação, a do funcionamento do serviço eleitoral e a da apuração de votos.
- b) Conforme o CE, cada partido poderá nomear, perante o juízo eleitoral, de um a cinco delegados em cada zona eleitoral e, perante os preparadores, até dois delegados, que assinam e fiscalizam os seus atos.
- c) Serão recebidos requerimentos de inscrição ou de transferência eleitoral nos trinta dias anteriores à data de eleição.
- d) O número de candidatos que serão diplomados é determinado pela legislação eleitoral; no caso de pleitos proporcionais, por exemplo, diploma-se o titular e dez suplentes.
- e) Conforme disposição constitucional, o TRE compõe-se, no máximo, por sete membros, escolhidos mediante eleição, pelo voto secreto, sendo três ministros do STF e três juízes entre os ministros do STJ.

5. (CESPE/TRE-RS - 2015) Quando se trata de direito, os primeiros desafios que enfrentam os seus operadores e estudiosos são as questões relacionadas às fontes e aos princípios utilizados para que o juiz tenha condições de decidir sobre quaisquer matérias que lhe forem propostas. Em se tratando de matéria relacionada mais especificamente a direito eleitoral, também não é pequeno o esforço que se faz para deixar claro à sociedade as funções precípuas que exerce a justiça eleitoral.

Com relação a esse assunto, assinale a opção correta.

- a) As resoluções do TSE, por tratarem de legislação mais específica, devem prevalecer sobre quaisquer das demais fontes do direito eleitoral, em se tratando de matérias relacionadas às eleições.
- b) O princípio da anterioridade tem como escopo proteger o processo eleitoral, garantindo que qualquer lei que altere esse processo somente entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição seguinte à data de sua vigência.
- c) Os juízes eleitorais são órgãos da justiça eleitoral, juntamente com as juntas eleitorais, os tribunais regionais eleitorais e o TSE.
- d) A transferência de domicílio do eleitor, a adoção de medidas para coibir a prática de propaganda eleitoral irregular e a emissão de segunda via do título eleitoral são exemplos de funções judiciais da justiça eleitoral que devem ser apreciadas por juiz eleitoral e, na ausência deste, por um juiz da respectiva seccional.
- e) As fontes do direito eleitoral têm como objetivo principal assegurar que não haja mudanças no ordenamento jurídico, mantendo-o estático, como deveria ser desde o princípio, pois se exige, cada vez mais, um ambiente legislativo seguro e simplificado.

6. (CESPE/TRE-RS - 2015) Para que os governos se sucedam pacificamente, deve ser racionalmente estruturada uma técnica que assegure a normal apuração da vontade popular, com rigorosa probidade. Três sistemas se apresentam para realizar essa operação: o da verificação de poderes, a cargo dos órgãos legislativos; o sistema eclético de um tribunal misto, com composição dúplice — política e jurisdicional; e o do controle por um tribunal eleitoral, tipicamente judiciário.

Fávila Ribeiro. Direito eleitoral. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

A partir dessas informações, é correto afirmar que, no caso brasileiro,



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



- a) vigora o sistema eclético de um tribunal misto, com composição dúplice, política e jurisdicional.
- b) é facultada aos tribunais eleitorais a subdivisão em câmaras ou turmas, para deliberação de caráter administrativo, normativo ou jurisdicional.
- c) para o bom cumprimento de suas finalidades, é competência da justiça eleitoral impugnar o registro de candidatos.
- d) são competências da justiça eleitoral, entre outras: o registro e a cassação dos partidos, bem como a fiscalização de suas atividades financeiras; a organização do processo eleitoral; e o fornecimento de transporte e alimentação para eleitores das áreas rurais.
- e) a justiça eleitoral dispõe de um quadro misto de magistrados: uma parte integra um quadro próprio permanente, enquanto a outra é originada, periodicamente, de outros órgãos judiciários.

7. (CESPE/TRE-GO - 2015) Em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, julgue os itens subsequentes.

Das decisões do Tribunal Superior Eleitoral que negarem habeas corpus e mandado de segurança cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal.

8. (CESPE/TRE-GO - 2015) Acerca do alistamento eleitoral e da organização da justiça eleitoral, julgue os próximos itens.

O Tribunal Superior Eleitoral compõe-se de, no mínimo, sete membros, entre os quais estão dois representantes do Ministério Público Federal.

9. (CESPE/TRE-MT - 2015) Acerca dos órgãos da justiça eleitoral, assinale a opção correta.

- a) Deve haver, em cada estado e no Distrito Federal, um tribunal regional eleitoral (TRE), formado por sete membros, sendo dois deles advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados pelo governador do respectivo estado.
- b) Caso ocorra conflito de jurisdição entre tribunais regionais e juízes eleitorais de estados diferentes, o processamento e o julgamento desse conflito caberão originariamente ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- c) A jurisdição de cada uma das zonas eleitorais deve ser atribuída a um juiz eleitoral da circunscrição, responsável por constituir as juntas, que são divididas em zonas eleitorais.
- d) As juntas eleitorais, compostas de um juiz eleitoral e de dois ou quatro cidadãos de notória idoneidade, têm a atribuição de expedir títulos eleitorais e conceder transferências de eleitor.
- e) Em princípio, as decisões dos tribunais regionais eleitorais são irrecorríveis, mas admite-se recurso, excepcionalmente, caso a decisão seja contrária a dispositivo expresso na CF e em lei federal.

10. (CESPE/TRE-TO - 2017) Das decisões dos tribunais regionais eleitorais

- a) caberá recurso em caso de declaração de inconstitucionalidade realizada em ação direta de inconstitucionalidade.
- b) não caberá recurso, uma vez que o TRE é tribunal de única instância.
- c) caberá recurso caso decretem a perda de mandatos eletivos estaduais.
- d) não caberá recurso no caso de divergência na interpretação de lei entre dois tribunais eleitorais.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

e) não caberá recurso, exceto no caso da discussão sobre inelegibilidade.

11. (CESPE/TRE-TO - 2017) A principal função da justiça eleitoral é garantir

a) o respeito à soberania popular e à cidadania.

b) a classificação das informações de ordem estatal.

c) a auditoria das contas públicas.

d) o cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

e) a guarda da Constituição Federal.

12. (CESPE/TRE-TO - 2017) De acordo com o Código Eleitoral, são órgãos integrantes da justiça eleitoral

a) os juízes eleitorais e os delegados partidários.

b) as juntas eleitorais e os delegados partidários.

c) o TSE e os delegados partidários.

d) o TSE e os tribunais regionais federais.

e) os juízes eleitorais e as juntas eleitorais.

13. (CESPE/TRE-TO - 2017) A respeito das previsões contidas nas leis eleitorais, que visam garantir a celeridade específica do direito eleitoral, assinale a opção correta.

a) Os processos eleitorais têm prioridade de tramitação, com preferência sobre habeas corpus e mandados de segurança originários da justiça comum.

b) São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), salvo as que contrariem a Constituição Federal e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

c) O prazo para a interposição de recursos eleitorais é de três dias, exclusivamente com efeito devolutivo, e inexistente a abertura de prazo para a apresentação de contrarrazões a eles.

d) Não há a garantia de vitaliciedade aos juízes dos tribunais eleitorais, que servirão por dois anos, no máximo, e nunca por mais de uma investidura.

e) É de dois anos o prazo para o trâmite de processo eleitoral que possa resultar em perda de mandato.

Outras Bancas

14. (FEPESE/PGM-Balneário Camboriú - 2023) Assinale a afirmativa correta em conformidade com a Lei nº 4.737/1965.

A) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente o Corregedor-Geral de Justiça.

B) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente o Procurador Geral do Estado.

C) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos membros do Ministério Público Federal.

D) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



E) O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos membros do Ministério Público Estadual.

15. (UNIFIL/CM Andirá - 2022) O Tribunal Superior Eleitoral será composto por no mínimo sete membros, sendo uma das modalidades de escolha dos membros a votação pelo voto secreto. Sobre a escolha destes membros para eleição, assinale a alternativa correta.

- A) Dois juízes dentre os Ministros do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.
- B) Três juízes dentre os Desembargadores dos Tribunais Regionais Eleitorais.
- C) Dois juízes dentre os Desembargadores do Tribunal Superior do Trabalho.
- D) Três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

16. (FEPESE/PGM-Balneário Camboriú - 2023) A lei que instituiu o Código Eleitoral brasileiro (Lei nº 4.737/1965) determina que o registro e o cancelamento do registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos, bem como de candidatos a Governador, será processado e julgado originariamente por:

- A) Junta Eleitoral.
- B) Juizado Eleitoral.
- C) Colegiado Eleitoral.
- D) Tribunal Estadual Superior.
- E) Tribunais Regionais Eleitorais.

17. (FUNDATEC - UNIPAMPA - 2020) Segundo o Art. 118 da Constituição Federal, são órgãos da Justiça Eleitoral, EXCETO:

- A) O Tribunal Superior Eleitoral.
- B) Os Procuradores do Estado.
- C) Os Tribunais Regionais Eleitorais.
- D) Os Juízes Eleitorais.
- E) As Juntas Eleitorais.

18. (FCM Câmara de conselheiros de Lafaiete - MG - 2019) NÃO é órgão da Justiça Eleitoral:

- a) o Tribunal Superior Eleitoral.
- b) o Tribunal Regional Eleitoral.
- c) as Juntas Eleitorais.
- d) os Ministros Eleitorais.
- e) os Juízes Eleitorais.

19. (FMP Concursos/MPE-AM - 2015) Sobre a Justiça Eleitoral, considere as seguintes assertivas:



ADQUIRA O CURSO COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



I - A Ordem dos Advogados do Brasil participa do procedimento de indicação de advogados para composição do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

II – A jurisdição eleitoral de primeiro grau não pode ser exercida por juízes federais.

III - Por ser inerente à Justiça Eleitoral, a função consultiva pode ser exercida pelos Juízes Eleitorais.

IV – Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o Juiz Eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- a) Apenas a II.
- b) Apenas a I e II.
- c) Apenas a III e IV.
- d) Apenas a II e IV.
- e) Apenas a I, II e IV.

20. (AOC/P/TRE-AC - 2015) Referente à composição do Tribunal Superior Eleitoral, assinale a alternativa correta.

- a) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação secreta.
- b) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, todos eleitos mediante votação aberta.
- c) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo estes últimos indicados pelo STF.
- d) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade morai, sendo estes últimos indicados pela OAB.
- e) O TSE é composto, no mínimo, por 3 (três) juízes dentre os Ministros do STF, 2 (dois) juízes dentre os Ministros do STJ, 2 (dois) juízes dentre 4 (quatro) membros do Ministério Público Federal, sendo estes últimos indicados pelo Presidente da República.

21. (MPE-SP/MPE-SP - 2015) Julgue o item seguinte:

A Justiça Eleitoral exerce funções administrativas, normativas, consultivas e jurisdicionais.

22. (CS-UFG/AL-GO - 2015) A Justiça Eleitoral é o ramo do Poder Judiciário criado em 1932, responsável por todos os trabalhos eleitorais – do alistamento à proclamação dos eleitos. Nos termos de sua organização, composição e competências, a

- a) Justiça Eleitoral desempenha, além da função jurisdicional, as funções administrativa, normativa e consultiva.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

b) Justiça Eleitoral não tem magistrados investidos de forma permanente em sua jurisdição, que é exercida por juízes de direito designados pelo período máximo de 2 (dois) anos.

c) Justiça Eleitoral é especializada em razão da matéria, motivo pelo qual o STF e o STJ não detêm competência de julgamento em temática eleitoral.

d) Junta Eleitoral é um órgão colegiado da Justiça Eleitoral de duração permanente, com competência exclusiva e limitada para apuração das eleições.

23. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral, considere as afirmações a seguir:

I. Tem por atribuição elaborar seu regimento interno.

II. Propor a criação de Tribunal Regional na sede de qualquer dos Territórios.

III. Propor ao Poder Legislativo o aumento do número dos juízes de qualquer Tribunal Eleitoral, indicando a forma desse aumento.

É correto o que se afirma em:

a) Apenas II e III.

b) Apenas I e II.

c) Apenas I e III.

d) I, II e III.

24. (IESES/TRE-MA - 2015) De acordo com a Lei 4.737/65, compete ao Tribunal Superior Eleitoral processar e julgar originariamente:

a) O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência, vice-presidência da República, Governador e Vice-Governadores.

b) A suspeição ou impedimento dos seus membros, do Procurador Geral e dos funcionários da sua Secretaria.

c) Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais de Estados diferentes.

d) Os crimes eleitorais e os comuns que lhes forem conexos cometidos pelos seus próprios juízes e pelos juízes dos Tribunais Regionais.

25. (IESES/TRE-MA - 2015) Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o _____, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por _____.

a) Terceiro grau / primeiro.

b) Quarto grau / primeiro.

c) Terceiro grau / último.

d) Quarto grau / último.

26. (IESES/TRE-MA - 2015) Sobre a composição do Tribunal Superior Eleitoral assinale a alternativa correta:



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



a) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Senado Federal e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

b) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República, aprovados pelo Congresso Nacional, e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

c) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral três juízes dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça.

d) São integrantes da composição do Tribunal Superior Eleitoral dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, por nomeação do Presidente da República e indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

27. (FUNDATEC/ALE-RS - 2018) Compete ao Tribunal Superior eleitoral processar e julgar originariamente:

I. O registro e a cassação de registro de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência e vice-presidência da República.

II. Os conflitos de jurisdição entre Tribunais Regionais e juízes eleitorais dos Estados.

III. A suspeição ou impedimento aos seus membros, ao Procurador Geral e aos funcionários da sua Secretaria.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.

b) Apenas II.

c) Apenas III.

d) Apenas I e III.

e) I, II e III.

28. (FUNRIO/ALE-RR - 2018) Sobre o Código Eleitoral, é CORRETO afirmar que os/o

a) juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por três anos, e nunca por mais de dois triênios consecutivos.

b) Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos ministros do Superior Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-presidência, e para Corregedor Geral da Justiça Eleitoral, um dos seus membros.

c) o eleitor que não votar e não pagar a multa, se encontrar fora de sua zona e necessitar documento de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o Juízo da zona em que estiver.

d) Tribunais Regionais deliberam por maioria absoluta de votos, em sessão pública, com a presença da maioria simples de seus membros.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



APONTE SUA CAMERA

GABARITO

1. C
2. C
3. E
4. A
5. C
6. D
7. CORRETA
8. INCORRETA
9. B
10. C
11. A
12. E
13. B
14. D
15. D
16. E
17. B
18. D
19. D
20. C
21. CORRETA
22. A
23. D
24. B ou C
25. D
26. D
27. D
28. C



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>



PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



ADQUIRA O CURSOS COMPLETO CLICANDO NO LINK ABAIXO

<https://t.me/cursosparaconcurso>





O objetivo da “Trilha do Concurseiro” é proporcionar uma preparação acessível e viável para todos os candidatos. Reconhecemos que nem todos têm acesso a plataformas de cursos online, seja devido ao custo ou à falta de equipamentos. Para aqueles que desejarem e tiverem condições de assinar, compartilhamos a seguir os links de algumas plataformas de cursos que usamos como referência:

grancursos
estrategia
wikipedia (ref em pesquisa)